




ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2026:

---Aos vinte dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Esposende, na Sala de Reuniões do edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Esposende, sob a presidência do Professor Doutor Carlos Manuel Pires Martins da Silva, Presidente da Câmara Municipal, estando presentes os senhores Vereadores:

Sr. Aurélio Mariz Neiva,
Dr. Octávio Dimas Fernandes Eiras,
Dr.^a Paula Cristina Fonseca de Abreu Cepa,
Dr.^a Fátima Heloísa Pereira Escrivães,
Dr.^a Marina Luísa Carneiro Garcia Cardoso, e
Dr.^a Joana Catarina Nóvoa Lima.

---A reunião foi secretariada por Custódia Manuela de Magalhães, Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos da Câmara Municipal.-----

---Sendo dez horas, verificando-se haver “quórum” para funcionamento do Executivo, pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião.-----

-----Nos termos do disposto no artigo segundo do Regimento da Câmara Municipal, foi, pelo Senhor Presidente, declarado aberto o período de antes da ordem do dia, tendo começado por agradecer a presença de todos naquela reunião, prosseguindo com algumas notas prévias, nos seguintes termos:

“As comemorações do Dia da Cidade e do Município, que foram ontem e que foram, verdadeiramente, um dia em cheio para Esposende. Desde o hastear das bandeiras, na Praça do Município, passando pela sessão solene e por todos os momentos de homenagem e reconhecimento, até ao fogo de artifício, tudo decorreu muito bem e com grande participação da comunidade. Foi um dia em que homenageámos pessoas, empresas, instituições, bombeiros e trabalhadores do Município que se destacaram pelo seu percurso e pelo serviço prestado à nossa terra. Foi também um momento de grande orgulho e de afirmação da nossa identidade enquanto concelho. Quero, por isso, deixar uma palavra de agradecimento a todos os que participarão e contribuíram para que este Dia do Município fosse um dia tão especial.

Quero também destacar a inauguração da Casa dos Afetos, a nova Estrutura Residencial para Pessoas Idosas do Centro Social da Paróquia de Curvos. Com capacidade para 37 pessoas e integrando também respostas de apoio domiciliário e centro de dia, este equipamento reforça significativamente a resposta social de proximidade no nosso concelho. É um projeto que demonstra a capacidade das nossas instituições e das nossas comunidades para concretizar respostas importantes, mesmo perante as dificuldades. Quero, por isso, deixar uma palavra de reconhecimento ao Centro Social da Paróquia de Curvos, à sua Direção, trabalhadores e a todos os que contribuíram para tornar este projeto realidade. A presença da Senhora Secretária de Estado da Ação Social e da Inclusão e de D. Delfim Gomes valorizou ainda mais este momento. É mais uma prova de que investir nas respostas sociais é, acima de tudo, investir nas pessoas e na sua dignidade.

Queria deixar uma palavra de felicitação ao Fórum Esposendense, que assinala mais um aniversário, 37 anos, reconhecendo o importante trabalho que tem desenvolvido ao serviço da comunidade.

É uma instituição com uma história muito ligada a Esposende e às suas pessoas, com um papel relevante na área cultural.

Uma palavra de agradecimento à direção, colaboradores, voluntários e a todos os que, ao longo dos anos, têm contribuído para este percurso.

Quero deixar uma palavra de reconhecimento pela realização da Festa do Marisco, promovida pela Junta de Freguesia. Foi mais uma iniciativa que trouxe muita gente à freguesia e que decorreu de forma muito positiva, num ambiente de grande convívio e participação. É importante valorizar estas iniciativas, que dinamizam as nossas freguesias, promovem a nossa gastronomia e fortalecem o espírito de comunidade.”-----

Pediu a palavra o Senhor Vereador Octávio Dimas Eiras, que depois de devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da Câmara interveio, nos seguintes termos:

“1) Horário das reuniões fechadas

O PSD sugere que o Executivo avalie a possibilidade de agendar as reuniões fechadas para as 12:00, por uma questão prática de compatibilizar com a atividade profissional.

2) Trânsito para as praias (Apúlia e Fão) e falta de civismo dos veraneantes

O PSD regista crescentes dificuldades no trânsito de acesso às praias da Apúlia e de Fão, com estacionamento abusivo, circulação desordenada e comportamentos de risco por parte de alguns veraneantes. Estes problemas afetam residentes, comércio local e até a atuação dos serviços de emergência.

Solicitamos ao Executivo que avalie medidas imediatas de ordenamento e fiscalização, reforço de sinalização e ações de sensibilização.

3) Estudo da Postura de Trânsito

Consideramos oportuno que o Município promova um estudo da Postura de Trânsito nas zonas de maior pressão turística, mas que funcionem todo o ano para não criar a confusão deste ano, que seja ajustado às novas dinâmicas de mobilidade e às necessidades dos residentes.

4) Falta de patrulha nas praias e ausência de sensibilização

Registamos a redução da presença de patrulha nas praias, contrastando com anos anteriores, em que existia inclusive um posto móvel de vigilância e apoio. Essa presença tinha impacto direto na prevenção de comportamentos de risco e na promoção de civismo.

Propomos que o Executivo articule com as forças de segurança o reforço da vigilância balnear, sobretudo nos períodos de maior afluência, e que avalie a reposição de um ponto móvel de presença operacional.

5) Falha protocolar no Dia do Município — ausência do Presidente da Junta de Esposende no palco

Senhor Presidente, importa ainda registar uma falha protocolar ocorrida no Dia do Município.

Tradicionalmente, e isto tem sido prática consistente ao longo de mais de duas décadas, o Presidente da Junta de Esposende sobe ao palco durante a sessão solene. Recordo que:

Nos últimos 12 anos, essa presença era assegurada pelo então Presidente da Junta, o Vereador Aurélio.

Antes da União de Freguesias, no tempo do Presidente João Cepa, também o Presidente da Junta de então, Sr. Felgueiras, participava na cerimónia.

Esta prática não é apenas simbólica: reflete a realidade administrativa da cidade de Esposende, composta por duas freguesias: Esposende e Marinhas e uma parcela de Gandra, conforme definido pela Lei n.º 92/99. A lei delimita claramente essa parcela através da EN 305-1, ponte de Fão, variante da EN 13, freguesia de Esposende e rio Cávado.

Ou seja, aqui é geograficamente identificável qual a área de Gandra integrada na cidade de Esposende.

Assim, entendemos que a ausência do Presidente da Junta de Esposende, Miguel Sousa, no

palco não corresponde à prática habitual, nem ao reconhecimento institucional devido à freguesia que representa a maior parte da área urbana da cidade.”-----

Em resposta o Sr. Presidente referiu que as Reuniões de Câmara privadas poderão passar-se a realizar às 12h00, às quintas-feiras, não havendo qualquer inconveniente com este horário, sendo que as Reuniões públicas se mantêm no mesmo horário, ou seja às 10h00.-----

“Em relação ao trânsito, como sabe não há soluções mágicas, temos consciência que é uma situação gravíssima, principalmente em Fão e Apúlia, já estão a ser tomadas medidas com vista ao estudo de uma solução para estas duas Freguesias, está em curso a contratualização de uma empresa para fazer o projeto para a Variante da Apúlia que irá resolver muitos destes problemas. Como sabem, na maior parte dos dias chegam dezenas de autocarros de pessoas para virem para a praia, para além das centenas de carros, não é fácil para a Guarda Nacional Republicana controlar o trânsito, por muito que nós os tenhamos alertado e pedido colaboração, mas também eles estão com défice de recursos. Depois temos, como muito bem diz, a falta de civismo das pessoas, querem entrar com os carros na praia, estacionam de qualquer maneira, não se incomodando se isso vai ou não dificultar a passagem dos outros condutores e peões.

É um assunto que está na nossa agenda, temos falado do mesmo, pois é uma preocupação, esse estudo integrado das Posturas de Trânsito de Apúlia e Fão é uma possibilidade.

Falta de Protocolo no Dia do Município, entendo que não existiu.

O Dia que ontem comemoramos é o Dia do Município e da Cidade, ora a Cidade engloba três freguesias Esposende, Marinhãs e Gandra, se considerássemos que o representante da Cidade devia estar na Mesa, então deviam estar os três Presidentes de Junta, confesso que eu próprio questioneei o Serviço de Protocolo, eles entenderam que não havia lugar a que o Presidente da Junta de Freguesia de Esposende, só, estivesse na Mesa, porque só, enquanto representante da freguesia de Esposende, não representa a Cidade, aliás, Esposende, freguesia, só é Cidade porque foi buscar território a outras freguesias, como é o caso do Cemitério de Esposende, que está em área territorial de Gandra. Também por isso estava na Mesa o Acipreste de Esposende e não o Padre da freguesia de Esposende.

Eu próprio falei com o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Esposende, Miguel Sousa, e expliquei-lhe as razões, pelas quais não estaria na Mesa, julgo que ele entendeu, não havia lugar para que todos os representantes da Cidade de Esposende, a saber os três Presidentes de Junta de Freguesia, Marinhãs, Esposende e Gandra, ao contrário dos anos anteriores, em que era só um Presidente de Junta de Freguesia da União de Freguesias. Caso tivesse havido alguma falha, cá estaria para assumir a responsabilidade e pedir desculpas por isso, mas entendo que não é o caso. Foi uma decisão protocolar, com a qual concordei.”-----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA: _____

01 - BALANCETE: _____

Foi presente o Balancete da Tesouraria, relativo ao dia anterior, que apresentava os seguintes saldos:

CÂMARA MUNICIPAL

em cofre, na Tesouraria: ----- 3.000,70€

Fundos Permanentes:----- 7.210,00€

Depósitos à ordem: na Caixa Geral de Depósitos ----- 3.374.185,06€

no Crédito Agrícola ----- 8.362,06€



no Novo Banco -----	€
no Banco Português de Investimento -----	7.375,99€
na Abanca -----	4.910,19€
no Banco Santander Totta -----	5.475,33€
no Banco Millennium BCP -----	148.123,07€
SUB- TOTAL -----	3.558.642,40€
Depósitos a Prazo	
Abanca -----	€
OPERAÇÕES DE TESOURARIA	
Em cofre, na Tesouraria -----	60,38€
Depósito à ordem na Caixa Geral de Depósitos -----	1.784.614,19€
Depósito à ordem Abanca -----	1.668.674,28€
Depósito à ordem no Banco Santander Totta -----	0,00€
SUB- TOTAL -----	3.453.348,85€
TOTAL-----	7.011.991,25€

A CÂMARA MUNICIPAL TOMOU CONHECIMENTO. _____

02 – ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 16/2026, REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2026 – PROPOSTA.-----

Foi presente a ata da reunião ordinária do Executivo Municipal, realizada no passado dia seis de agosto de dois mil e vinte e seis e cuja cópia foi enviada a todos os membros deste órgão.----

Colocado o assunto à discussão não se verificaram intervenções.-----

Colocado o assunto a votação:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2026.-----

03 – ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:_____

03.01 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS:_____

03.01.01 - PEDIDOS DE ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO.-----

Foi presente a Proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

“A Assembleia Municipal de Esposende aprovou na sessão ordinária, em 30 de abril de 2024, o Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais, que prevê, no artigo 16.º, a possibilidade de isenção de taxas dependentes de pedido, designadamente as efetuadas por associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas, instituições particulares de solidariedade social, escolas e agrupamentos de escolas, desde que legalmente constituídas e quando as pretensões visem a prossecução dos respetivos fins estatutários.

Tendo presente o suprarreferido, e uma vez que foram requeridas autorizações / licenças melhor identificadas no mapa anexo num curto espaço de tempo, de forma a permitir a entrega



das mesmas antes da realização dos eventos/festividades, foram os pedidos de isenção de taxas remetidos para efeitos de decisão, tendo os mesmos sido autorizados ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, solicita-se que a Câmara Municipal delibere ratificar os despachos proferidos relativos aos pedidos de isenção de taxas constantes do mapa anexo, ao abrigo do mencionado n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos do qual os despachos em causa ficam sujeitos à ratificação na primeira reunião após a prática dos atos em causa.” Segue data e assinatura. Fica arquivado original da mesma junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e cujo teor aqui se dá como transcrito.-----

Colocado o assunto à discussão, pelo Senhor Presidente da Câmara foi feita uma breve explicação do assunto.-----

Colocado o assunto a votação:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, RATIFICAR AS ISENÇÕES DE TAXAS CONCEDIDAS E AUTORIZADAS PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, CONSTANTES DOS DOCUMENTOS ANEXOS À PROPOSTA, AO ABRIGO DO ARTIGO 16º DO REGULAMENTO DE COBRANÇA E TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS.-----

03.02 – ACÇÃO SOCIAL: _____

03.02.01 – TRANSPORTE SOCIAL ADAPTADO – MONTANTE A TRANSFERIR PARA A DELEGAÇÃO DE MARINHAS DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA - PROPOSTA.-----

Foi presente a Proposta da Senhora Vereadora, Fátima Escrivães, com o seguinte teor:

“O Município de Esposende celebrou um protocolo de cooperação com a Delegação de Marinhas da Cruz Vermelha Portuguesa, tendo por objeto a prestação de um serviço de transporte destinado a jovens com deficiência, residentes no concelho de Esposende, que se encontrem a frequentar respostas sociais.

Nos termos do referido protocolo, a Delegação de Marinhas da Cruz Vermelha Portuguesa compromete-se, sem quaisquer encargos adicionais para o Município, a prestar apoio, em situações de emergência, às iniciativas de cariz social promovidas pelo Município, pela Rede Social de Esposende ou, eventualmente, pelas instituições/estabelecimentos de ensino que acolham os/as jovens abrangidos/as pela medida.

Compromete-se, igualmente, a assegurar o transporte de novos/as utilizadores/as durante o ano letivo em curso, sempre que se encontre aprovada a respetiva participação a suportar pelo agregado familiar, desde que as deslocações não impliquem o transporte para fora da área geográfica do concelho de Esposende.

Neste contexto, e em conformidade com o disposto na alínea a) do ponto 2.1 da Cláusula 2.ª do protocolo, compete ao Município transferir para a referida Delegação um valor mensal destinado a ressarcir as viagens realizadas ao longo do ano, sendo o respetivo montante objeto de aprovação anual pela Câmara Municipal.

Considerando a proposta de orçamento apresentada pela Delegação de Marinhas da Cruz Vermelha Portuguesa para o ano letivo 2026/2027, importa referir que os valores apresentados não contemplam, nesta fase, os custos associados ao transporte para a nova



resposta social de Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI), localizada na Colónia de Férias da Apúlia, uma vez que a referida resposta social ainda não se encontra em funcionamento.

Assim, tendo em vista assegurar a continuidade do serviço de transporte durante o ano letivo 2026/2027, propõe-se que a Câmara Municipal delibere fixar o valor mensal a transferir para a Delegação de Marinhãs da Cruz Vermelha Portuguesa em 4.293,00 €, pelo período de 12 meses, correspondente ao período compreendido entre 1 de setembro de 2026 e 31 de agosto de 2027, perfazendo um valor global de 51.516,00 €.

Caso a nova resposta social de CACI entre em funcionamento durante o período de vigência do apoio e venha a implicar a realização de novos circuitos ou deslocações, a respetiva necessidade e os encargos associados deverão ser objeto de avaliação e eventual atualização, nos termos previstos no protocolo.” Segue data e assinatura. Fica arquivado original da mesma junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e cujo teor aqui se dá como transcrito.-----

Colocado o assunto à discussão, pelo Senhor Presidente da Câmara foi feita uma breve explicação do assunto.-----

Pediu a palavra o Senhor Vereador Octávio Dimas Eiras, que depois de devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da Câmara interveio, nos seguintes termos: “*Reconheço a importância da inclusão e mais-valia deste apoio, sendo de relevar.*”-----

Colocado o assunto a votação:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, FIXAR O VALOR MENSAL A TRANSFERIR PARA A DELEGAÇÃO DE MARINHAS DA CRUZ VERMELHA EM 4.293,00€ (QUATRO MIL DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS EUROS), PELO PERÍODO DE 12 MESES, CORRESPONDENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 1 DE SETEMBRO DE 2026 E 31 DE AGOSTO DE 2027, PERFAZENDO UM VALOR GLOBAL DE 51.516,00€ (CINQUENTA E UM MIL QUINHENTOS E DEZASSEIS EUROS).-----

MAIS DELIBEROU QUE CASO A NOVA RESPOSTA SOCIAL DE CACI ENTRE EM FUNCIONAMENTO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO APOIO E VENHA A IMPLICAR A REALIZAÇÃO DE NOVOS CIRCUITOS OU DESLOCAÇÕES, A RESPETIVA NECESSIDADE E OS ENCARGOS ASSOCIADOS DEVERÃO SER OBJETO DE AVALIAÇÃO E EVENTUAL ATUALIZAÇÃO, NOS TERMOS PREVISTOS NO PROTOCOLO.-----

O ENCARGO RESULTANTE DESTA TRANSFERÊNCIA FICA CATIVO, ATRAVÉS DO COMPROMISSO NÚMERO 2026/2246, VALOR NECESSÁRIO PARA A ASSUNÇÃO DA RESPETIVA DESPESA.-----

03.02.02 – TRANSPORTE SOCIAL PARA JOVENS E ADULTOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA – COMPARTICIPAÇÃO NOS CUSTOS DO TRANSPORTE – PROPOSTA.-----

Foi presente a Proposta da Senhora Vereadora, Fátima Escrivães, com o seguinte teor:

“No âmbito das políticas municipais de promoção da solidariedade, inclusão e coesão social, a Câmara Municipal de Esposende disponibiliza uma medida de apoio ao transporte social



dirigida a jovens adultos/as com deficiência motora e/ou intelectual, através da comparticipação das deslocações para frequência de respostas sociais.

Esta medida constitui um importante instrumento de promoção da autonomia, participação e realização pessoal dos/as beneficiários/as, contribuindo para o reforço da sua mobilidade e para uma maior autonomia na vivência quotidiana.

Atendendo às diferentes dimensões da vida familiar, social e profissional, o transporte social tem vindo a afirmar-se como uma medida de apoio que facilita a conciliação entre a vida familiar e profissional dos agregados que integram pessoas com limitações ao nível da mobilidade. Simultaneamente, contribui para a promoção da igualdade de oportunidades e para o acesso, em condições mais equitativas, às respostas sociais adequadas às necessidades das pessoas.

Os pedidos rececionados foram objeto de análise socioeconómica pelo Serviço de Ação Social. Considerando o número de pessoas que atualmente usufruem desta medida e a necessidade de assegurar uma aplicação justa e equitativa dos apoios municipais, considerou-se pertinente estabelecer critérios uniformes para a determinação da comparticipação das famílias.

Neste sentido, e tendo por referência a caracterização socioeconómica dos agregados familiares, propõe-se a aplicação de uma comparticipação calculada com base no rendimento mensal ilíquido per capita do agregado familiar, nos seguintes termos:

- 6% do rendimento mensal ilíquido per capita do agregado familiar, para a comparticipação das deslocações destinadas à frequência de respostas sociais localizadas no concelho de Esposende, aplicando-se a mesma percentagem aos pedidos de comparticipação para utilização de transporte público;

- 12% do rendimento mensal ilíquido per capita do agregado familiar, para a comparticipação das deslocações destinadas à frequência de respostas sociais localizadas fora do concelho de Esposende, aplicando-se a mesma percentagem aos pedidos de transporte pontual.

A título excecional, em situações de comprovada vulnerabilidade socioeconómica, poderá ser definido um valor de comparticipação distinto, mediante avaliação social devidamente fundamentada e documentada pelo Serviço de Ação Social.

No âmbito da nova resposta social de Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI), localizada na Colónia de Férias da Apúlia, foram formalizados três pedidos de transporte. Contudo, os mesmos não foram considerados para efeitos de atribuição do apoio, uma vez que, após diligências efetuadas junto da Direção do CCD Braga, se apurou que os respetivos candidatos ainda não se encontram em situação de admissão na referida resposta social.

Face ao exposto, e considerando a análise socioeconómica efetuada pelo Serviço de Ação Social, propõe-se, para o ano letivo 2026/2027, correspondente ao período compreendido entre 1 de setembro de 2026 e 31 de agosto de 2027, a atribuição do apoio ao transporte social das pessoas identificadas na tabela anexa.

A referida tabela contempla igualmente o valor da comparticipação atualizado a suportar por cada agregado familiar, calculado em conformidade com os critérios anteriormente definidos." Segue data e assinatura. Fica arquivado original da mesma junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e cujo teor aqui se dá como transcrito.-----

Colocado o assunto à discussão, pelo Senhor Presidente da Câmara foi feita uma breve explicação do assunto.-----

Foram pedidos esclarecimentos por parte dos Senhores Vereadores Marina Cardoso e Octávio Dimas Eiras, que prontamente foram prestados pela Senhora Vereadora Fátima Escrivães.-----

Colocado o assunto a votação:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A ATRIBUIÇÃO DO APOIO AO TRANSPORTE SOCIAL NOS PRECISOS TERMOS DA TABELA ANEXA À PROPOSTA PARA O ANO LETIVO 2026/2027.-----

03.02.03 – ALTERAÇÃO E REVISÃO DA ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO (ELH) DE ESPOSENDE - PROPOSTA.-----

Foi presente a Proposta da Senhora Vereadora, Fátima Escrivães, com o seguinte teor:

“Considerando que:

1.O direito à habitação, consagrado no Artigo 65º da Constituição da República Portuguesa, constitui um pilar fundamental do Estado Social de Direito e um garante central da coesão social e da dignidade humana.

2.A Resolução do Conselho de Ministros nº 50-A/2018, de 2 de maio, definiu o sentido estratégico, os objetivos e os instrumentos da Nova Geração de Políticas de Habitação (NGPH), promovendo uma viragem estrutural no acesso à habitação e reafirmando o papel crucial e de primeira linha dos municípios na concretização de respostas habitacionais locais e na promoção do bem-estar dos cidadãos.

3.O Município de Esposende assumiu formalmente esse compromisso através da elaboração da sua Estratégia Local de Habitação (ELH) e da posterior celebração, em 17 de janeiro de 2022, do Acordo de Colaboração com o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU, I.P.), no âmbito do Programa 1º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação (Decreto-Lei nº 37/2018, de 4 de junho).

4.O planeamento habitacional no concelho de Esposende deve responder de forma flexível aos condicionalismos do território — designadamente os elevados custos de aquisição do mercado privado e os constrangimentos na alienação de imóveis degradados —, adaptando as modalidades de intervenção (transitando do modelo de aquisição/reabilitação para a construção direta de prédios ou empreendimentos habitacionais, ao abrigo da alínea d) do artigo 27º do Decreto-Lei nº 37/2018), de modo a assegurar a efetiva e célere concretização das soluções habitacionais destinadas às famílias mais vulneráveis.

5.É necessário atualizar a escala de investimento financeiro, adequando a dotação orçamental do Programa 1º Direito de um valor inicial de 23.180.006,39 € para o montante recalculado de 31.012.003,77 €, bem como recalendarizar as fichas de medida nas freguesias de Esposende, Marinhãs, Gandra, Apúlia e Fão, ajustando o número global de famílias sinalizadas em situação de carência e condições habitacionais indignas.

Face ao exposto e fundamentado na Informação Técnica Nº 19/SH/2026 e respetivos anexos, propõe-se, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do Artigo 33º, da alínea h) do nº 1 do Artigo 25º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e no Decreto-Lei nº 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, que a Câmara Municipal de Esposende delibere:

1.Aprovar a alteração e revisão da Estratégia Local de Habitação (ELH) de Esposende, compreendendo a atualização do diagnóstico de carências habitacionais, a reconfiguração e recalendarização das soluções de intervenção e a reprogramação do montante global do investimento no âmbito do Programa 1º Direito para o valor de 31.012.003,77 €.

2.Submeter a alteração da Estratégia Local de Habitação (ELH) de Esposende à aprovação da Assembleia Municipal.” Segue data e assinatura. Fica arquivado original da mesma junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e cujo teor aqui se dá como transcrito.-----

Colocado o assunto à discussão pelo Sr. Presidente foi referido que se propõe atualizar a Estratégia Local de Habitação, revendo o diagnóstico das carências habitacionais e reprogramando as soluções previstas no âmbito do Programa 1º Direito. O investimento global é atualizado de 23.180.006,39€ para 31.012.003,77€, abrangendo 171 agregados familiares / 442 pessoas. Referiu, ainda que, a proposta prevê a recalendariação das intervenções e será submetida à aprovação da Assembleia Municipal.-----

Pediu a palavra o Senhor Vereador Octávio Dimas, tendo referido: *“O PSD reconhece a importância estratégica da habitação e a necessidade de atualizar a Estratégia Local de Habitação. Contudo, a proposta apresentada carece de elementos essenciais para permitir uma decisão responsável, fundamentada e transparente.*

1) Ausência de quadro comparativo

Não é apresentado qualquer quadro comparativo entre a versão de 2021 e a versão agora proposta. Sem esse elemento, torna-se impossível avaliar a evolução das prioridades, das tipologias de intervenção e dos critérios utilizados.

2) Dados desatualizados

Os dados base continuam desfasados dos Censos 2021, o que compromete a fiabilidade do diagnóstico e das projeções.

3) Falta de plano de execução

Não existe um plano de execução com metas, custos, calendarização, indicadores de desempenho (KPIs) ou mecanismos de monitorização.

Perguntas essenciais permanecem sem resposta:

Qual é o impacto financeiro desta revisão?

Qual será o resultado mensurável desta revisão?

O que explica o aumento de 7,83 milhões de euros — cerca de 33,8% — face ao investimento inicialmente previsto?

4) Necessidade de decomposição do aumento

Solicitamos a decomposição detalhada do acréscimo de investimento:

Novas famílias abrangidas?

Novos fogos?

Revisão de preços?

Custos de construção?

Aquisição de imóveis?

Alterações de projeto?

Outras razões?

Sem esta informação, não é possível aferir a proporcionalidade e a racionalidade da revisão.

5) Financiamento externo vs. esforço municipal

Dos 31,012 milhões de euros, importa esclarecer:

Quanto será efetivamente financiado por programas externos?

Quanto poderá recair sobre o orçamento municipal?

Existe risco de não obtenção do financiamento inicialmente previsto?

Este ponto é crítico, porque um aumento desta magnitude tem impacto direto nos munícipes e exige total clareza.

6) “Reconfiguração e re-calendarização”

Solicitamos que o Executivo explique concretamente o significado desta expressão: Que intervenções mudam? Que prazos são alterados? Que projetos são reconfigurados?

Importa sublinhar que:

A audição pública está a ocorrer na Carta Municipal de Habitação, e a Estratégia Local é apenas uma componente sectorial.

Assim, a revisão da ELH deveria ser articulada com esse processo e não avançar isoladamente.”

O Senhor Presidente pediu à Senhora Vereadora Fátima Escrivães, que prestasse os esclarecimentos solicitados. -----

A Senhora Vereadora Fátima Escrivães, esclareceu que: *"A Estratégia Local de Habitação visa sinalizar famílias com carências de habitação e programar as melhores soluções para a realidade do Concelho. Em relação à ELH anterior, esta proposta tem outras soluções, como sejam fogos de várias tipologias e não só T2 como na anterior, propõe outras soluções como resposta às carências existentes relativamente no acesso à habitação, como seja a construção e reabilitação de prédios, ou mesmo a aquisição de terrenos para autoconstrução. A alteração da ELH, deve-se, essencialmente, à evolução da realidade social, evolução essa que foi apurada conjuntamente com as Juntas de Freguesia e que está referida na Informação anexa a esta proposta. Estamos a falar da alteração do número de agregados familiares, foram identificadas novas famílias em situação de carência habitacional, na anterior ELH tinham sido sinalizadas 91, atualmente estão sinalizadas 102 famílias, sendo que este número é dinâmico, a qualquer momento, podemos ter mais ou menos, muito depende da situação económica das famílias e até do mercado da habitação. No total, esta Estratégia Local de Habitação, pretende dar resposta a 171 agregados familiares, correspondendo a 442 indivíduos, enquanto a Estratégia anterior previa dar solução a 166, correspondendo a 428 pessoas.*

Quanto ao investimento previsto, que passa de 23.180.006,39€ para 31.012.003,77€, tem a ver essencialmente com facto de estarmos a prever a construção de mais habitação e de tipologias maiores, bem como com o custo médio da habitação aos dias de hoje, ou seja, as soluções preconizadas na Estratégia Local de Habitação de 2021, ficavam aquém das agora contempladas, pelo que é mais que evidente que os custos serão outros."-----

Pelo Senhor Presidente foi referido que: *"Neste momento, está em curso uma candidatura para construção de habitação a custos controlados, em Palmeira, para a construção de dez T3, temos um terreno em Criad, outro em Forjães, este será para autoconstrução, claro que isto não se faz do dia para a noite, leva o seu tempo, nomeadamente até porque alguns dos terrenos tinham imbróglis jurídicos, que estamos a tentar resolver.*

Claro que estas construções são mais fáceis de executar se houver fundos aos quais o Município se possa candidatar, estamos sempre alerta para ver quando há candidaturas, mas para isso precisamos de ter estes instrumentos atualizados e aprovados."-----

Colocado o assunto a votação:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR MAIORIA, COM TRÊS ABSTENÇÕES, APROVAR ALTERAÇÃO E REVISÃO DA ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO (ELH) DE ESPOSENDE, COMPREENDENDO A ATUALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DE CARÊNCIAS HABITACIONAIS, A RECONFIGURAÇÃO E RECALENDARIZAÇÃO DAS SOLUÇÕES DE INTERVENÇÃO E A REPROGRAMAÇÃO DO MONTANTE GLOBAL DO INVESTIMENTO NO ÂMBITO DO PROGRAMA 1º DIREITO PARA O VALOR DE 31.012.003,77 € (TRINTA E UM MILHÕES, DOZE MIL E TRÊS EUROS E SETENTA E SETE CÊNTIMOS).-----

MAIS DELIBEROU SUBMETER A ALTERAÇÃO DA ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO (ELH) DE ESPOSENDE À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.- Abstiveram-se os Senhores Vereadores do Grupo Político do PPD/PSD.-----

04 – URBANISMO E POLÍTICA DE SOLOS: _____

04.01 - OBRAS PÚBLICAS: _____

04.01.01 – RECEÇÕES PROVISÓRIAS: _____



MUNICÍPIO DE ESPOSENDE
Praça do Município, 4740-223 Esposende

✉ municipio.esposende@cm-esposende.pt
☎ +351 253 960 100

www.municipio.esposende.pt

04.01.01.01 – 23/25 - “REABILITAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO E REQUALIFICAÇÃO DA RUA 13 DE MAIO E ARRUAMENTOS ADJACENTES – UNIÃO DE FREGUESIAS DE PALMEIRA DE FARO E CURVOS” – AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA PARCIAL - PROPOSTA.-----

Foi presente em reunião a informação técnica n.º 134/DOM/2026, de 04 de agosto, prestada pelos serviços da Divisão de Obras Municipais desta Câmara, bem como Auto de Receção Provisória Parcial, datado de 13 de julho de 2026, no qual se dá a conhecer que tendo sido vistoriados os trabalhos da obra, tendo-se verificado que foram cumpridas todas as obrigações contratuais do empreiteiro de forma integral e perfeita, pelo que podem os trabalhos ser rececionados provisoriamente. Ficam arquivadas cópias dos mesmos junto à minuta da ata da presente reunião, da qual fazem parte integrante.

Colocado o assunto à discussão, pelo Senhor Presidente da Câmara foi feita uma breve explicação do assunto.

Colocado o assunto a votação:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, HOMOLOGAR O AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA E RECEBER PROVISORIAMENTE OS TRABALHOS NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA, COM A QUAL CONCORDA.

04.01.01.02 – 34/24 - “ABERTURA DE NOVO ARRUAMENTO, LIGAÇÃO DA RUA DAS CERQUEIRAS À RUA 13 DE MAIO E REQUALIFICAÇÃO DA TRAVESSA DAS LAGES - UNIÃO DE FREGUESIAS DE PALMEIRA DE FARO E CURVOS” – AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA - PROPOSTA.-----

Foi presente em reunião a informação técnica n.º 135/DOM/2026, de 04 de agosto, prestada pelos serviços da Divisão de Obras Municipais desta Câmara, bem como Auto de Receção Provisória, datado de 13 de julho de 2026, no qual se dá a conhecer que tendo sido vistoriados todos os trabalhos da obra, tendo-se verificado que foram cumpridas todas as obrigações contratuais do empreiteiro de forma integral e perfeita e que foi executado o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição corretamente, pelo que podem os trabalhos ser rececionados provisoriamente. Ficam arquivadas cópias dos mesmos junto à minuta da ata da presente reunião, da qual fazem parte integrante.

Colocado o assunto à discussão, pelo Senhor Presidente da Câmara foi feita uma breve explicação do assunto.

Colocado o assunto a votação:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, HOMOLOGAR O AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA E RECEBER PROVISORIAMENTE OS TRABALHOS NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA, COM A QUAL CONCORDA.

04.01.01.03 – 32/23 - “REQUALIFICAÇÃO E ALARGAMENTO DA EM 546 – TROÇO ENTRE A ROTUNDA DA IGREJA DE ANTAS E O LIMITE COM FORJÃES – 1ª FASE” – AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA - PROPOSTA.-----

[Handwritten signature]

Foi presente em reunião a informação técnica n.º 141/DOM/2026, de 05 de agosto, prestada pelos serviços da Divisão de Obras Municipais desta Câmara, bem como Auto de Receção Provisória, datado de 31 de julho de 2026, no qual se dá a conhecer que tendo sido entregues as telas finais foram vistoriados todos os trabalhos da obra, tendo-se verificado que foram cumpridas todas as obrigações contratuais do empreiteiro de forma integral e perfeita e que foi executado o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição corretamente, pelo que podem os trabalhos ser rececionados provisoriamente. Ficam arquivadas cópias dos mesmos junto à minuta da ata da presente reunião, da qual fazem parte integrante.-----

Colocado o assunto à discussão, pelo Senhor Presidente da Câmara foi feita uma breve explicação do assunto.-----

Colocado o assunto a votação:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, HOMOLOGAR O AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA E RECEBER PROVISORIAMENTE OS TRABALHOS NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA, COM A QUAL CONCORDA.-----

04.01.02 – RECEÇÕES DEFINITIVAS E LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO:-----

04.01.02.01 – 24/18 – “RAMPA DE ACESSO DOS PESCADORES À PRAIA DE APÚLIA” - AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA – PROPOSTA.-----

Foi presente a informação técnica n.º 131/DOM/2026, de 08 de agosto, prestada pelos serviços da Divisão de Obras Municipais desta Câmara, bem como Auto de Receção Definitiva, datado de 31 de julho de 2026, no qual se dá a conhecer que foram vistoriados todos os trabalhos da obra, tendo-se verificado que os mesmos se encontram concluídos em conformidade com o projeto e caderno de encargos correspondentes e em condições normais de perfeição e segurança, pelo que podem os trabalhos ser rececionados definitivamente, bem como libertada a caução. Ficam arquivadas cópias dos mesmos junto à minuta da ata da presente reunião, da qual fazem parte integrante.-----

Colocado o assunto à discussão, pelo Senhor Presidente da Câmara foi feita uma breve explicação do assunto.-----

Colocado o assunto a votação:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, HOMOLOGAR O AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA E RECEBER DEFINITIVAMENTE OS TRABALHOS, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA, COM A QUAL CONCORDA.-----
MAIS DELIBEROU ORDENAR A LIBERTAÇÃO DA CAUÇÃO.-----

04.01.02.02 – 8/20 – “RAMPA DE ACESSO DOS PESCADORES À PRAIA DE APÚLIA – 2ª FASE” - AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA E LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO – PROPOSTA.-----

Foi presente a informação técnica n.º 132/DOM/2026, de 03 de agosto, prestada pelos serviços da Divisão de Obras Municipais desta Câmara, bem como Auto de Receção Definitiva, datado de 31 de julho de 2026, no qual se dá a conhecer que foram vistoriados todos os trabalhos da obra, tendo-se verificado que os mesmos se encontram concluídos em conformidade com o projeto e caderno de encargos correspondentes e em condições normais de perfeição e segurança, pelo que podem os trabalhos ser rececionados definitivamente, bem como libertada a caução. Ficam arquivadas cópias dos mesmos junto à minuta da ata da presente reunião, da qual fazem parte integrante.-----

Colocado o assunto à discussão, pelo Senhor Presidente da Câmara foi feita uma breve explicação do assunto.-----

Colocado o assunto a votação:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, HOMOLOGAR O AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA E RECEBER DEFINITIVAMENTE OS TRABALHOS, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA, COM A QUAL CONCORDA.-----
MAIS DELIBEROU ORDENAR A LIBERTAÇÃO DA CAUÇÃO.-----

04.01.02.03 – 18/20 – “REMODELAÇÃO PREEXISTÊNCIA – INSTALAÇÃO DE ARQUIVO/DEPÓSITO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL - 2ª FASE” - AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA E LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO – PROPOSTA.-----

Foi presente a informação técnica n.º 133/DOM/2026, de 03 de agosto, prestada pelos serviços da Divisão de Obras Municipais desta Câmara, bem como Auto de Receção Definitiva, datado de 31 de julho de 2026, no qual se dá a conhecer que foram vistoriados todos os trabalhos da obra, tendo-se verificado que os mesmos se encontram concluídos em conformidade com o projeto e caderno de encargos correspondentes e em condições normais de perfeição e segurança, pelo que podem os trabalhos ser rececionados definitivamente, bem como libertada a caução. Ficam arquivadas cópias dos mesmos junto à minuta da ata da presente reunião, da qual fazem parte integrante.-----

Colocado o assunto à discussão, pelo Senhor Presidente da Câmara foi feita uma breve explicação do assunto.-----

Colocado o assunto a votação:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, HOMOLOGAR O AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA E RECEBER DEFINITIVAMENTE OS TRABALHOS, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA, COM A QUAL CONCORDA.-----
MAIS DELIBEROU ORDENAR A LIBERTAÇÃO DA CAUÇÃO.-----

04.01.03 – PROCEDIMENTOS EM CURSO:_____

04.01.03.01 – “PARQUE DA CIDADE DE ESPOSENDE” – TRABALHOS COMPLEMENTARES DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES - PROPOSTA.-----

Foi presente a informação técnica da DOM de 13 de agosto, com o seguinte teor:

“1 – OBJETIVO DA INFORMAÇÃO



A informação em apreço visa esclarecer o Dono de Obra relativamente aos seguintes assuntos:

- Erros e Omissões - Análise pela Fiscalização à reclamação de trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões por parte do Adjudicatário (Em anexo), entregue nos termos dos números 3 e 4 do artigo 378º do CCP;

2 - DADOS RELEVANTES DA EMPREITADA

Data do Contrato: 26 de junho de 2024

Data de 1ª Adenda ao contrato: 12 de agosto de 2024

Data de Consignação da Empreitada: 16 de junho de 2025

Prazo de Execução: 434 dias

Valor da Empreitada: 3 989 966,32 €

3 - ENQUADRAMENTO

3.1 - Nos termos do seguinte número do artigo 50º do CCP:

4 - O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se referem os números anteriores tem a consequência prevista no n.º 3 do artigo 378.º

3.2 - Nos termos dos seguintes números do artigo 378º do CCP:

3 - O empreiteiro suporta metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do artigo 50.º, exceto pelos que hajam sido nessa fase identificados pelos interessados, mas não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros ou omissões só detetáveis nesse momento, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

3.3 - Nos termos dos seguintes números do artigo 370º do CCP:

1 - São trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução.

2 - O dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

a) Não seja viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

b) Seja altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra;

4 - O valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50 /prct. do preço contratual inicial.

3.4 - Nos termos dos seguintes números do artigo 373º do CCP:

1 - Na falta de estipulação contratual, o preço a pagar pelos trabalhos complementares e o respetivo prazo de execução são fixados nos seguintes termos:

a) Tratando-se de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis o preço contratual e os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos para essa espécie de trabalhos;

b) Tratando-se de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato, mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução.

3.5 - Nos termos dos seguintes números do artigo 379º do CCP:

1 - Salvo em caso de impossibilidade de cumprimento, o empreiteiro só pode deixar de executar quaisquer trabalhos previstos no contrato desde que o dono da obra emita uma ordem com esse conteúdo, especificando os trabalhos a menos.

2 - O preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido ao preço contratual, sem prejuízo do disposto no artigo 381.º

3.6 - Nos termos dos seguintes números do artigo 311º do CCP:

A modificação do contrato pode ter como fundamento:

- a) Cláusulas contratuais que indiquem de forma clara, precisa e inequívoca o âmbito e a natureza das eventuais modificações, bem como as condições em que podem ser aplicadas;*
- b) A alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;*
- c) Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.*

3.7 - Nos termos dos seguintes números do artigo 312º do CCP:

1 - A modificação não pode nunca traduzir-se na alteração da natureza global do contrato, considerando as prestações principais que constituem o seu objeto.

2 - A modificação fundada em razões de interesse público não pode ter lugar quando implicar uma modificação substancial do contrato ou configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência, designadamente por:

- a) Introduzir alterações que, se inicialmente previstas no caderno de encargos, teriam ocasionado no procedimento pré-contratual, de forma objetivamente demonstrável, a alteração da qualificação dos candidatos, a alteração da ordenação das propostas avaliadas, a não exclusão ou a apresentação de outras candidaturas ou propostas;*
- b) Alterar o equilíbrio económico do contrato a favor do cocontratante de modo a que este seja colocado numa situação mais favorável do que a resultante do equilíbrio inicialmente estabelecido;*
- c) Alargar consideravelmente o âmbito do contrato.*

3 - Os limites previstos no número anterior não se aplicam a:

- a) Modificações de valor inferior aos limiares referidos nos n.os 2, 3 ou 4 do artigo 474.º, consoante o caso, e inferior a 10 /prct. ou, em contratos de empreitada de obras públicas, a 15 /prct. do preço contratual inicial;*
- b) Modificações que decorram de circunstâncias que uma entidade adjudicante diligente não pudesse ter previsto, desde que a natureza duradoura do vínculo contratual e o decurso do tempo as justifique, e desde que o seu valor não ultrapasse 50 /prct. do preço contratual inicial.*

4 - Em caso de modificações sucessivas, o valor a considerar para efeitos do número anterior é, no caso da alínea a), o do acumulado das modificações e, no caso da alínea b), o de cada modificação.

5 - O disposto no presente artigo não prejudica, em relação às modificações que tenham por objeto a realização de prestações complementares, o regime especial do artigo 370.º

6 - As modificações que não respeitem os limites estabelecidos no presente Código determinam a adoção de um novo procedimento de formação de contrato, caso a entidade adjudicante mantenha a decisão de contratar.

4 – ANÁLISE

4.1 - Listagem de Erros e Omissões Reclamados

A listagem dos erros e omissões reclamados foi avaliada pela fiscalização, com o devido apoio dos projetistas das respetivas especialidades, tendo daí resultado a listagem anexa (Anexo 1 – Análise EO), onde se assinalam os erros e omissões que se propõe merecedores de

aceitação, sendo os primeiros a preço unitário contratual e os segundos a preço unitário proposto pelo adjudicatário e devidamente aferidos pela fiscalização e enquadrados nos preços de mercado atuais.

5 – CONCLUSÃO

Com fundamento no exposto nos pontos anteriores informa-se que:

5.1 - Tendo em consideração a data da consignação e a data de apresentação da listagem de erros e omissões, verifica-se a sua entrega no prazo de 60 dias;

5.2 – Após análise do documento remetido, o valor dos trabalhos complementares para suprimento de erros e omissões é de 502 961,88 €, sendo 325 304,06 € de trabalhos da mesma espécie e 177 657,82 € de espécie diferente;

5.3 – O valor dos trabalhos complementares para suprimento de erros e omissões solicitado pelo adjudicatário foi de 1 931 276,60 € sendo aprovado o valor de 502 961,88 €, perfaz a percentagem de aproximadamente 12% do valor do contrato.” Segue-se data e assinatura. Fica arquivada cópia do mesmo junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e cujo teor aqui se dá como transcrito.-----

Colocado o assunto à discussão, pelo Senhor Presidente da Câmara foi feita uma breve explicação do assunto.-----

Colocado o assunto a votação:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR OS TRABALHOS COMPLEMENTARES DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA, COM A QUAL CONCORDA.-----

04.01.03.02 – “REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE ESPOSENDE” – TRABALHOS COMPLEMENTARES DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES - PROPOSTA.-----

Foi presente a informação técnica da DOM de 18 de agosto, com o seguinte teor:

“1 – OBJETIVO DA INFORMAÇÃO

A informação em apreço visa esclarecer o Dono de Obra relativamente aos seguintes assuntos:

- Erros e Omissões - Análise pela Fiscalização à reclamação de trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões por parte do Adjudicatário (Em anexo), entregue nos termos dos números 3 e 4 do artigo 378º do CCP;

2 - DADOS RELEVANTES DA EMPREITADA

Data do Contrato: 7 de maio de 2026

Data de Consignação da Empreitada: 22 de maio de 2026

Prazo de Execução: 90 dias

Valor da Empreitada: 2 921 698,97 €

3 – ENQUADRAMENTO

3.1 - Nos termos do seguinte número do artigo 50º do CCP:

4 - O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se referem os números anteriores tem a consequência prevista no n.º 3 do artigo 378.º

3.2 - Nos termos dos seguintes números do artigo 378º do CCP:

3 - O empreiteiro suporta metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do artigo 50.º, exceto pelos que hajam sido nessa fase identificados pelos interessados, mas não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros ou omissões só detetáveis nesse momento, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

3.3 - Nos termos dos seguintes números do artigo 370º do CCP:

1 - São trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução.

2 - O dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

a) Não seja viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

b) Seja altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra;

4 - O valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50 /prct. do preço contratual inicial.

3.4 - Nos termos dos seguintes números do artigo 373º do CCP:

1 - Na falta de estipulação contratual, o preço a pagar pelos trabalhos complementares e o respetivo prazo de execução são fixados nos seguintes termos:

a) Tratando-se de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis o preço contratual e os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos para essa espécie de trabalhos;

b) Tratando-se de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato, mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução.

3.5 - Nos termos dos seguintes números do artigo 379º do CCP:

1 - Salvo em caso de impossibilidade de cumprimento, o empreiteiro só pode deixar de executar quaisquer trabalhos previstos no contrato desde que o dono da obra emita uma ordem com esse conteúdo, especificando os trabalhos a menos.

2 - O preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido ao preço contratual, sem prejuízo do disposto no artigo 381.º

3.6 - Nos termos dos seguintes números do artigo 311º do CCP:

A modificação do contrato pode ter como fundamento:

a) Cláusulas contratuais que indiquem de forma clara, precisa e inequívoca o âmbito e a natureza das eventuais modificações, bem como as condições em que podem ser aplicadas;

b) A alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

c) Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

3.7 - Nos termos dos seguintes números do artigo 312º do CCP:

1- A modificação não pode nunca traduzir-se na alteração da natureza global do contrato, considerando as prestações principais que constituem o seu objeto.

2 - A modificação fundada em razões de interesse público não pode ter lugar quando implicar uma modificação substancial do contrato ou configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência, designadamente por:

a) Introduzir alterações que, se inicialmente previstas no caderno de encargos, teriam ocasionado no procedimento pré-contratual, de forma objetivamente demonstrável, a alteração

da qualificação dos candidatos, a alteração da ordenação das propostas avaliadas, a não exclusão ou a apresentação de outras candidaturas ou propostas;

b) Alterar o equilíbrio económico do contrato a favor do cocontratante de modo a que este seja colocado numa situação mais favorável do que a resultante do equilíbrio inicialmente estabelecido;

c) Alargar consideravelmente o âmbito do contrato.

3 - Os limites previstos no número anterior não se aplicam a:

a) Modificações de valor inferior aos limiares referidos nos n.os 2, 3 ou 4 do artigo 474.º, consoante o caso, e inferior a 10 /prct. ou, em contratos de empreitada de obras públicas, a 15 /prct. do preço contratual inicial;

b) Modificações que decorram de circunstâncias que uma entidade adjudicante diligente não pudesse ter previsto, desde que a natureza duradoura do vínculo contratual e o decurso do tempo as justifique, e desde que o seu valor não ultrapasse 50 /prct. do preço contratual inicial.

4 - Em caso de modificações sucessivas, o valor a considerar para efeitos do número anterior é, no caso da alínea a), o do acumulado das modificações e, no caso da alínea b), o de cada modificação.

5 - O disposto no presente artigo não prejudica, em relação às modificações que tenham por objeto a realização de prestações complementares, o regime especial do artigo 370.º.

6 - As modificações que não respeitem os limites estabelecidos no presente Código determinam a adoção de um novo procedimento de formação de contrato, caso a entidade adjudicante mantenha a decisão de contratar.

4 – ANÁLISE

4.1 - Listagem de Erros e Omissões Reclamados

A listagem dos erros e omissões reclamados foi analisada pela fiscalização, com o devido apoio, avaliação e validação dos projetistas das respetivas especialidades, tendo daí resultado a listagem anexa (Anexo 1 – Análise EO), onde se assinalam os erros e omissões que se propõe merecedores de aceitação, sendo os primeiros a preço unitário contratual e os segundos a preço unitário proposto pelo adjudicatário e devidamente aferidos pela fiscalização e enquadrados nos preços de mercado atuais.

5 – CONCLUSÃO

Com fundamento no exposto nos pontos anteriores informa-se que:

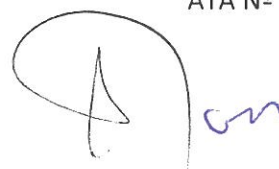
5.1 - Tendo em consideração a data da consignação e a data de apresentação da listagem de erros e omissões, verifica-se a sua entrega no prazo de 60 dias;

5.2 – Após análise do documento remetido, o valor dos trabalhos complementares para suprimento de erros e omissões é de **453 881,96** sendo **221 923,90 €** de trabalhos da mesma espécie e **231 958,06 €** de espécie diferente;

5.3 – O valor dos trabalhos complementares para suprimento de erros e omissões solicitado pelo adjudicatário foi de **1 255 505,71 €** sendo aprovado o valor de **453 881,96 €**, perfaz a percentagem de aproximadamente 15% do valor do contrato. "Segue-se data e assinatura. Fica arquivada cópia do mesmo junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e cujo teor aqui se dá como transcrito.-----"

Colocado o assunto à discussão, pelo Senhor Presidente da Câmara foi feita uma breve explicação do assunto.-----

Foram pedidos esclarecimentos por parte dos Senhores Vereadores do Grupo Político do PPD/PSD, que prontamente foram prestados pelo Senhor Presidente.-----



Colocado o assunto a votação:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR OS TRABALHOS COMPLEMENTARES DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA, COM A QUAL CONCORDA.-----

04.01.04 – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: _____

04.01.04.01 – “REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO FORTE S. JOÃO BATISTA” – ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES - RATIFICAÇÃO.-----

Foi presente Despacho do Senhor Presidente, datado de 6 de agosto, com o seguinte teor:
“Tendo presente que, de acordo com as novas regras ditadas pela entrada em vigor do Código dos Contratos Públicos, existem determinados procedimentos que têm um prazo de execução extremamente apertado, nomeadamente, aqueles procedimentos relativos à prestação de esclarecimentos/erros e omissões aos eventuais concorrentes, e quer têm de ser prestados diretamente na plataforma de contratação pública.

*Considerando a resposta aos pedidos de esclarecimentos e aos erros e omissões têm de ser prestados pela entidade com competência para autorizar a despesa e que, no caso da obra **REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO FORTE S. JOÃO BATISTA**, essa entidade é a Câmara Municipal.*

Tendo presente a urgência na tomada de decisão e atendendo a que não é possível, em tempo útil, reunir extraordinariamente a câmara municipal para que sejam prestados os esclarecimentos devidos.

Determino, ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e face ao supra exposto, que sejam prestados os devidos esclarecimentos, nos moldes da Ata 1, em anexo.

Mais determino que o presente despacho seja remetido à reunião de Câmara para efeitos de ratificação.” Segue-se data e assinatura. Fica arquivada cópia do mesmo junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e cujo teor aqui se dá como transcrito.-----

Colocado o assunto à discussão, pelo Senhor Presidente da Câmara foi feita uma breve explicação do assunto.-----

Colocado o assunto a votação:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 06 DE AGOSTO DE 2026, NO QUAL APROVA ATA Nº 1 DO JURI DO CONCURSO, DATADA DE 06 DE AGOSTO DE 2026, ONDE SÃO PRESTADOS ESCLARECIMENTOS AOS INTERESSADOS NO PROCEDIMENTO, NOS PRECISOS TERMOS EM QUE FOI EMITIDO.-----

04.01.04.02 – “REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DE CRIAZ - APÚLIA” - ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL E APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO – RATIFICAÇÃO.-----

Foi presente Despacho do Senhor Presidente, datado de 12 de agosto, com o seguinte teor:
“À Reunião de Câmara para:



MUNICÍPIO DE ESPOSENDE
Praça do Município, 4740-223 Esposende

✉ municipio.esposende@cm-esposende.pt
☎ +351 253 960 100

www.municipio.esposende.pt

1 - Autorizar a Abertura do Procedimento nos termos propostos.

2 - Aprovar as respetivas peças do procedimento.

3 - Nomear o júri proposto.

4 - Nomear o Gestor do Contrato proposto.

5 - Considerando que compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia sobre matérias da competência desta nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Considerando que compete à Assembleia Municipal, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, autorizar a repartição de encargos plurianuais. Propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de propor à Assembleia Municipal a autorização para a assunção de compromissos plurianuais da seguinte empreitada, com os seguintes montantes:

2026 – 205.500,00€

2027 – 614.800,00€

2028 – 409.306,94€.” Segue-se data e assinatura. Fica arquivada cópia do mesmo junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e cujo teor aqui se dá como transcrito.-----

Colocado o assunto à discussão, pelo Senhor Presidente da Câmara foi feita uma breve explicação do assunto.-----

Foram pedidos esclarecimentos por parte dos Senhores Vereadores do Grupo Político do PPD/PSD, que prontamente foram prestados pelo Senhor Presidente.-----

Colocado o assunto a votação:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 12 DE AGOSTO DE 2026, NO QUAL AUTORIZA A ABERTURA DO PROCEDIMENTO CONCURSAL E APROVAÇÃO DAS RESPETIVAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO, BEM COMO PROCEDE À NOMEAÇÃO DO JURI E DO GESTOR DO CONTRATO, NOS PRECISOS TERMOS EM QUE FOI EMITIDO.-----

MAIS DELIBEROU, REMETER O PRESENTE ASSUNTO À PRÓXIMA SESSÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, PARA AUTORIZAÇÃO PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS DA EMPREITADA COM OS SEGUINTE MONTANTES: 2026- 205.500,00€; 2027- 614.800,00€; 2028- 409.306,9€.

O ENCARGO RESULTANTE DESTA TRANSFERÊNCIA FICA CATIVO, ATRAVÉS DO CABIMENTO NÚMERO 2026/1927, VALOR NECESSÁRIO PARA A ASSUNÇÃO DA RESPETIVA DESPESA.-----

04.02 – INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL: _____

04.02.01 – ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PDM PARA TRANSPOSIÇÃO DAS NORMAS DO POC-CE - PROPOSTA.-----

Foi presente informação da DPP, de 12 de agosto, com o seguinte teor: “ Considerando que o Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho (POC-CE), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2021, de 11 de agosto, determinou a necessidade de atualização dos instrumentos de gestão territorial municipais incompatíveis com as suas disposições;



MUNICÍPIO DE ESPOSENDE
Praça do Município, 4740-223 Esposende

✉ municipio.esposende@cm-esposende.pt
☎ +351 253 960 100

www.municipio.esposende.pt

Considerando que o Município de Esposende promoveu o procedimento de alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Esposende, tendo por objetivo a transposição das Normas Específicas NE30 e NE32 aplicáveis às faixas de salvaguarda à erosão costeira e ao galgamento e inundação costeira (Aviso nº 14528/2026/2);

Considerando que, na sequência dos trabalhos técnicos desenvolvidos e após conclusão do período de participação preventiva, sem apresentação contributos e sugestões, foi elaborada proposta de alteração do artigo 80º do RPDME, incorporando as disposições normativas necessárias à conformação do Planos Diretor Municipal com o POC-CE;

Considerando que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P., emitiu parecer favorável à proposta apresentada, conforme anexo à proposta;

Assim, nos termos do disposto nos artigos 86º, 89º e 119º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto -Lei nº 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a proposta de alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Esposende
Aprovar a proposta de alteração do artigo 80º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Esposende, constante da Nota Justificativa e respetivos elementos instrutórios, destinada à incorporação das Normas Específicas NE30 e NE32 do Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho, nos termos da redação que obteve parecer favorável das entidades competentes em sede de conferência procedimental.

2. Submeter a proposta a discussão pública

Determinar a abertura de um período de discussão pública da proposta de alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Esposende, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do quinto dia da publicação do Aviso no Diário da República, em conformidades com o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 89º do RJIGT.” Segue-se data e assinatura. Fica arquivada cópia da mesma junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e cujo teor aqui se dá como transcrito.-----

Colocado o assunto à discussão, pelo Senhor Presidente da Câmara foi feita uma breve explicação do assunto.-----

Foram pedidos esclarecimentos por parte dos Senhores Vereadores do Grupo Político do PPD/PSD, que prontamente foram prestados pelo Senhor Presidente.-----

Colocado o assunto a votação:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 80º DO REGULAMENTO DP PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ESPOSENDE, NOS PRECISOS TERMOS EM QUE FOI PROPOSTA, DESTINADA À INCORPORAÇÃO DAS NORMAS ESPECÍFICAS NE30 E NE32 DO PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO.-----
MAIS DELIBEROU APROVAR A ABERTURA DE UM PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA , PELO PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS, A CONTAR DO QUINTO DIA DA PUBLICAÇÃO DO AVISO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA.-----

04.02.02 – EXPANSÃO NASCENTE DO AGLOMERADO DA CIDADE DE ESPOSENDE – ESTUDO URBANÍSTICO DO SETOR 4 – PROPOSTA.-----

Foi presente Informação DPP/60161/2026, de 14 de agosto, com o seguinte teor: “Remetem-se, para cumprimento do disposto no artigo 16º do Regulamento do PDM, os elementos referentes

ao estudo “*Expansão Nascente do Aglomerado Urbano da Cidade de Esposende – Estudo Urbanístico do Setor 4*”, que se encontra concluído.” Foi, igualmente, presente o Despacho do Sr. Presidente, de 14 de agosto, com o seguinte teor: “ À reunião de Câmara Municipal para aprovação, ao abrigo do nº 4 do artigo 16º do RPDM e posterior publicitação no site do município.” Seguem-se data e assinatura. Ficam arquivadas cópias dos mesmos junto à minuta da ata da presente reunião, da qual fazem parte integrante e cujo teor aqui se dá como transcrito.-----

Colocado o assunto à discussão, pelo Senhor Presidente da Câmara foi feita uma breve explicação do assunto.-----

Pediu a palavra a Senhora Vereadora Marina Cardoso, tendo feito os seguintes considerandos: “*Esta solução não é retrocesso na resposta às necessidades de habitação do Concelho? Tendo em conta a carência existente, a diminuição do número de pisos, vai reduzir a oferta da habitação. Este Estudo isolado, contrariando as normas do PDM, não é uma transgressão?*”

O Senhor Presidente respondeu: “*Eu entendo a sua questão, mas temos de ter em conta a qualidade de vida das pessoas, temos de programar tendo em conta o existente, ora se temos aqui vivendas, não podemos só prever e permitir que tudo que se venha a construir tenha cinco pisos, sob pena de tirar qualidade de vida ao edificado. Temos de prever áreas verdes, as infraestruturas rodoviárias e pedonais, o que se pretende é dar continuidade à Cidade de forma harmoniosa. Se analisarmos bem a proposta, em teoria podemos vir a ter mais habitações, apesar de diminuir o número de pisos. Mais do que definir parâmetros de construção, como seja o número de pisos, é importante definir que tipo de Cidade / Território pretendemos, o que até agora nunca foi feito, é urgente ordenar/planear para o futuro. Se no passado tivessem olhando para esta mancha do Território e tivessem feito um estudo urbanístico, provavelmente o Burger King não estria ali! Eu não sou contra a construção de prédios com cinco pisos, mas em áreas que tenham capacidade para acolher esses edifícios e que não ponham em causa a qualidade de vida das pessoas que habitam nas proximidades. Na zona Nascente da Cidade há manchas para esses edifícios, como para edifícios de 3 +1, temos é de planear, decidir e concretizar. Com este Estudo Urbanístico e outros que se seguirão, o que se pretende é dar capacidade construtiva aqueles terrenos, caso contrário, os mesmos passavam para terrenos rústicos, por isso não estamos a diminuir a área de construção, mas sim a possibilitar construção em terrenos que dificilmente poderiam ter construção ou a ter seria apenas para uma moradia. Isto é pensar no futuro, é prever e decidir que território queremos para daqui uma ou duas décadas. É o que se espera de um agente político, decidir de acordo com o que é melhor para o interesse público e não para os interesses privados desta ou daquela classe.*”-----

Colocado o assunto a votação:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR MAIORIA, COM DOIS VOTOS CONTRA E UMA ABSTENÇÃO, APROVAR O ESTUDO URBANÍSTICO DO SETOR 4 - EXPANSÃO NASCENTE DO AGLOMERADO URBANO DA CIDADE DE ESPOSENDE, AO ABRIGO DO Nº 4 DO ARTIGO 1º DO REGULAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL.-----
MAIS DELIBEROU QUE SEJA DADA PUBLICIDADE, DA PRESENTE DELIBERAÇÃO, NO SITE DO MUNICÍPIO.-----

Absteve-se o Senhor Vereador Octavio Dimas Eiras, do Grupo Político do PPD/PSD.-----
Votaram contra as Senhoras Vereadoras Marina Cardoso e Joana Lima, do Grupo Político do PPD/PSD.-----



Pelo Senhor Vereador do Grupo Político do PPD/PSD, Octávio Dimas Eiras, foi apresentada a seguinte declaração de voto: "I. Enquadramento do ato deliberado

O documento em apreciação é um estudo urbanístico concluído, apresentado ao abrigo do artigo 16.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Esposende, e não um plano de pormenor, uma unidade de execução delimitada ou um ato de licenciamento.

Trata se, por isso, de um instrumento de natureza programática, que fixa a matriz de referência do setor, designadamente a estrutura viária, as densidades, as volumetrias e o desenho do espaço público, para as fases subsequentes de planeamento e de execução.

Este enquadramento é determinante para o sentido do meu voto. A deliberação de hoje não esgota o procedimento, mas condiciona de forma praticamente irreversível o desenho urbano de uma área estratégica da cidade. É um momento de definição e não uma mera formalidade processual.

II. Posição de princípio

Não me oponho ao crescimento urbano de Esposende. Defendo, pelo contrário, que a cidade cresça, com visão, com programação e com qualidade.

A expansão nascente constitui, do meu ponto de vista, uma opção territorialmente coerente. Assegura a continuidade da malha existente, evita a dispersão da ocupação e permite rentabilizar infraestruturas já instaladas.

A minha reserva não incide sobre o se, mas sobre o como e sobre as garantias que o processo oferece.

III. Fundamentos técnicos da reserva

Mobilidade e capacidade da rede viária

Não consta dos elementos disponibilizados um estudo de tráfego que quantifique a geração de viagens em hora de ponta, o desempenho dos nós de ligação à rede consolidada e os níveis de serviço resultantes. Sem essa quantificação, a hierarquia viária proposta permanece uma hipótese de desenho e não uma solução tecnicamente validada.

Solicita se que as fases seguintes integrem modelação de tráfego, articulação com a rede de transporte público e uma rede contínua de mobilidade suave, pedonal e ciclável, e não apenas a definição de perfis transversais de arruamento.

Estacionamento

Importa distinguir de forma explícita o estacionamento privativo, em cave ou em logradouro, o estacionamento objeto de cedência ao domínio público e o estacionamento de rotação ao serviço da envolvente.

O dimensionamento deve ser confrontado com os parâmetros mínimos legais e regulamentares aplicáveis e, sobretudo, com a procura efetivamente estimada, sob pena de se transferir para a via pública um défice gerado no interior do setor.

Espaço público, equipamentos e cedências

As áreas de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva e para equipamentos, nos termos do artigo 44.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e dos parâmetros fixados no Regulamento do Plano Diretor Municipal, devem ser apresentadas em quadro quantificado, com indicação de localização, área, tipologia, programa e entidade responsável pela gestão futura.

O que está em causa é a qualidade e a funcionalidade das cedências e não apenas o cumprimento aritmético do parâmetro. Áreas residuais, de difícil manutenção ou sem uso definido cumprem a lei e falham a cidade.

Infraestruturas e capacidade de carga

Falta demonstração formal da capacidade das redes existentes, de abastecimento de água, de drenagem residual e pluvial, de energia e de telecomunicações, para absorver a população

acrescida, bem como a identificação da entidade responsável pelo investimento em eventuais reforços.

Programação, execução e perequação

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial dispõe de instrumentos próprios para estas situações, designadamente a delimitação de unidades de execução, o faseamento, a contratualização com os proprietários e os mecanismos de perequação compensatória de benefícios e encargos.

A ausência, nesta fase, de um modelo claro de execução e de repartição de encargos constitui a principal fragilidade do processo, porque é nesse plano que se decide quem suporta a infraestrutura da cidade que se pretende criar.

Integração urbana e paisagística

As volumetrias diferenciadas propostas exigem um estudo cuidado das transições com o tecido consolidado, incluindo a análise do perfil edificado, do sombreamento e da relação com as cerceas preexistentes.

IV. Nota sobre o quadro legal invocado

Reconheço a pressão que o atual quadro legal coloca sobre os municípios em matéria de solo e de habitação. O Decreto Lei n.º 117/2024, de 30 de dezembro, alterou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, criando um regime excecional e temporário de reclassificação de solo rústico em solo urbano para fins habitacionais, com vigência de quatro anos contados de 31 de dezembro de 2024. Esse regime foi subsequentemente alterado, por apreciação parlamentar, pela Lei n.º 53-A/2025, de 9 de abril, que repôs, entre outros, o critério de demonstração da viabilidade económica e financeira da proposta, incluindo a identificação dos responsáveis pelo financiamento e das fontes contratualizadas.

Reconheço a pressão que o atual quadro legal coloca sobre os municípios em matéria de solo e de habitação. O Decreto Lei n.º 117/2024, de 30 de dezembro, alterou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, criando um regime excecional e temporário de reclassificação de solo rústico em solo urbano para fins habitacionais, com vigência de quatro anos contados de 31 de dezembro de 2024. Esse regime foi subsequentemente alterado, por apreciação parlamentar, pela Lei n.º 53-A/2025, de 9 de abril, que repôs, entre outros, o critério de demonstração da viabilidade económica e financeira da proposta, incluindo a identificação dos responsáveis pelo financiamento e das fontes contratualizadas.

Se o Setor 4 se situa em solo já classificado como urbano ou urbanizável pelo Plano Diretor Municipal em vigor, então aquele regime não constitui o fundamento desta operação, devendo a discussão permanecer no plano da qualidade urbanística e da programação da execução. Deixo esta clarificação em ata, por rigor técnico e por transparência perante os munícipes.

V. Sentido de voto

Não voto contra, porque votar contra significaria bloquear a evolução de um processo que reconheço como estrategicamente necessário para a cidade e cuja opção de localização aceito. Não voto a favor, porque o voto favorável constituiria uma validação política plena de um modelo cujos impactos ainda não se encontram suficientemente demonstrados nos elementos disponibilizados.

Abstenho-me, assumindo uma posição de acompanhamento crítico e construtivo, que permite ao processo prosseguir sem lhe conferir um aval que os elementos técnicos, neste momento, ainda não sustentam.

VI. Elementos cujo registo se solicita para as fases seguintes

Estudo de tráfego e de mobilidade, com modelação de hora de ponta e avaliação do desempenho dos nós de ligação à rede consolidada.

Quadro de estacionamento desagregado entre lugares privativos, lugares objeto de cedência e lugares de rotação.

Quadro quantificado das cedências, com localização, área, tipologia, programa e modelo de gestão futura.

Parecer das entidades gestoras quanto à capacidade das redes de infraestruturas e identificação dos encargos de reforço.

Definição do modelo de execução, do faseamento e da perequação, previamente à aprovação do instrumento de planeamento subsequente.

Apresentação prévia ao executivo municipal, e discussão pública efetiva, dos elementos acima enunciados.

A oposição tem o dever de contribuir para que Esposende cresça. Mas que cresça com planeamento, com equilíbrio e com qualidade de vida para quem cá vive. É nesse espírito construtivo, responsável e de defesa do interesse público municipal que justifico a minha abstenção.”-----

Pelas Senhoras Vereadoras do Grupo Político do PPD/PSD, Marina Cardoso e Joana Lima, foi apresentada a seguinte declaração de voto: “*Votamos contra desde logo porque:*

Esta proposta que nos foi submetida não está corretamente instruída. Não sabemos se por mera falha de comunicação ou simplesmente por falha técnica, a verdade é que esta proposta que nos foi enviada, não contempla memória descritiva e justificativa das opções técnicas e regulamentares seguidas, nem apresenta a fundamentação estratégica seguida pelo município em termos de políticas de desenvolvimento urbanísticos para o futuro daquela zona.

Também do ponto de vista da aplicabilidade, votar uma proposta sem vínculo legal não nos parece o caminho certo a seguir em termos de políticas de desenvolvimento urbano. Trata-se de um mero estudo orientador, sem vínculo formal, e que não teve em consideração processos em curso naquela zona, e que visa impor aos particulares e às empresas que queiram construir e investir no nosso concelho, regras urbanísticas diferentes das permitidas pelo PDM.

Por último, esta proposta nada mais é do que impedir o crescimento da oferta de mais habitação para o nosso território. Reduzir a capacidade de construção atualmente permitida, numa altura em que a falta de habitação é um problema transversal a todo o país, e apresentar estudos com vista a redução de mais habitação, é totalmente contrário à nossa forma de pensar e lesa, gravemente, as famílias do concelho de Esposende e o crescimento natural e sustentado do nosso território em termos urbanísticos.

Se o objetivo da maioria da Mudança neste executivo é criar regras para transportar para o PDM atualmente em revisão, assumindo de forma irresponsável compromissos futuros para o Município em termos infraestruturização das zonas em causa, então, Sr. Presidente, assuma essa responsabilidade sozinho. Não espere, nem conte com o PSD para se vincular a uma decisão dessas. Uma decisão que representa um retrocesso na disponibilização de mais habitação para o nosso concelho e que possivelmente irá agravar o custo e o acesso à uma habitação própria e permanente aos jovens do concelho de Esposende, fazendo com que esses jovens se afastem do nosso território.

Por tudo isto, votamos contra.”-----

Pelo Senhor Presidente e Vereadores do Grupo Político “Mudança Por Todos”, foi apresentada a seguinte declaração de voto: “*A presente declaração pretende clarificar o sentido da decisão tomada, tendo em consideração as diferentes posições e reservas manifestadas durante a discussão deste ponto.*

Importa começar por uma questão essencial: o que hoje está em apreciação é um estudo urbanístico, e não um projeto de execução, uma operação de loteamento, uma unidade de execução ou um processo de licenciamento.

Trata-se de um instrumento de planeamento e orientação urbanística, elaborado pelos serviços técnicos municipais, com contributos de vários técnicos e áreas da Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 16.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal.

O seu objetivo é permitir que uma área estratégica de expansão da cidade seja pensada como um todo, definindo critérios de inserção territorial e paisagística, organização espacial e enquadramento das futuras edificações, tendo em consideração o tecido urbano existente e a sua envolvente.

É, portanto, uma opção de planeamento urbano, que procura antecipar o crescimento da cidade em vez de simplesmente responder, processo a processo, às intervenções que forem surgindo.

Importa igualmente esclarecer que não estamos perante uma solução sem enquadramento regulamentar.

O artigo 16º do Regulamento do PDM prevê a possibilidade de a Câmara Municipal aprovar e publicitar disposições destinadas a concretizar e estabilizar critérios de decisão aplicáveis a áreas específicas do território.

A informação dos serviços confirma também que existem outros estudos de inserção territorial elaborados ao abrigo deste mesmo enquadramento.

Estamos, assim, perante um instrumento com fundamento regulamentar e enquadramento na prática urbanística municipal.

Não se cria um novo regime de edificabilidade à margem do PDM, estabelece-se um enquadramento para assegurar a adequada inserção das futuras edificações.

Uma das questões que importa clarificar é a alegação de que o estudo reduz a capacidade construtiva e, conseqüentemente, a oferta de habitação.

Essa conclusão não resulta dos elementos técnicos que sustentam o estudo.

A capacidade construtiva não pode ser aferida exclusivamente pelo número de pisos. Como esclarecem os serviços municipais, resulta da conjugação de vários parâmetros urbanísticos e encontra-se limitada pelas disposições do PDM.

O número de pisos é apenas um desses parâmetros.

Assim, definir uma determinada volumetria ou enquadramento dos pisos não significa, por si só, reduzir a capacidade construtiva global.

O objetivo do estudo é definir a forma de ocupação do território, assegurando o equilíbrio entre as novas edificações e o tecido urbano consolidado, e não retirar capacidade construtiva ao território.

Esta distinção é fundamental, não se está a decidir entre construir ou não construir, estamos a decidir como construir melhor.

Também não deve ser criado um falso conflito entre planeamento urbano e promoção da habitação.

Este Executivo defende o crescimento da cidade e a criação de condições para a instalação de população, empresas e habitação. Mas entende que esse crescimento deve ser planeado, estruturado e integrado.

Uma cidade equilibrada precisa de habitação, mas também de espaço público, mobilidade, acessibilidades, infraestruturas e uma relação adequada entre o novo tecido urbano e a envolvente existente.

Por isso, não se pode afirmar que este estudo reduz a oferta habitacional ou prejudica os jovens quando não está em causa a redução da capacidade construtiva global máxima admitida pelo PDM.

Promover habitação é uma prioridade, mas fazê-lo com responsabilidade significa garantir mais habitação e, simultaneamente, melhor cidade.

A definição de critérios urbanísticos para uma área de expansão não constitui uma limitação arbitrária à iniciativa privada.

Pelo contrário, cria maior previsibilidade e coerência para proprietários, promotores, técnicos e município, permitindo que futuras intervenções sejam desenvolvidas dentro de uma visão urbanística comum.

Uma cidade não deve crescer apenas lote a lote ou processo a processo.

Deve existir uma visão de conjunto que permita antecipar problemas, garantir coerência e orientar o crescimento. É precisamente essa visão que este estudo procura estabelecer.

Importa ainda distinguir as diferentes fases do processo urbanístico.

O estudo agora aprovado não pretende resolver antecipadamente todas as questões próprias dos futuros projetos.

Matérias como infraestruturas, estacionamento, acessibilidades, drenagens, redes de abastecimento, materiais, soluções construtivas e demais requisitos técnicos serão naturalmente apreciadas no momento e no instrumento próprios, nos termos da legislação e dos regulamentos aplicáveis.

O que hoje se estabelece é uma matriz urbanística de referência, que permitirá analisar os futuros projetos com maior coerência e previsibilidade.

Estamos perante uma área estratégica para o crescimento da cidade de Esposende.

Este Executivo entende que não deve esperar que o território seja ocupado para depois procurar resolver os problemas que daí possam resultar.

Deve planear antecipadamente: estudar a envolvente, definir critérios, enquadrar as volumetrias, promover qualidade urbana e permitir que a capacidade construtiva existente seja concretizada de forma equilibrada.

É esta a diferença entre reagir ao crescimento urbano e planear o crescimento urbano.

As diferentes posições expressas durante a discussão são naturalmente legítimas e fazem parte do debate democrático. Mas esse debate deve ser acompanhado pelo rigor dos elementos técnicos.

E esses elementos são claros:

O estudo não reduz a capacidade construtiva global máxima admitida pelo PDM, define critérios para a forma de ocupação do território.

Não impede a construção de habitação.

Procura garantir que a habitação seja integrada na cidade de forma adequada.

Não impede o crescimento.

Procura garantir que o crescimento aconteça com planeamento.

E não substitui os futuros processos de licenciamento.

Cria um enquadramento para que esses processos possam ser analisados com maior coerência, transparência, qualidade e previsibilidade.

É esta a visão que este Executivo assume: uma cidade que cresce, promove habitação e investimento, mas que não abdica do planeamento, da qualidade urbana e da adequada integração das novas construções.

Por estas razões, considero que o estudo urbanístico constitui um instrumento adequado, tecnicamente fundamentado e regulamentarmente enquadrado, representando um passo importante para garantir um crescimento urbano mais equilibrado, coerente e sustentável da Zona de Expansão Nascente da cidade de Esposende."

05 – APOIO A ORGANISMOS E INSTITUIÇÕES:

05.01 – JUNTAS DE FREGUESIA:



05.01.01 – ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO À JUNTA DE FREGUESIA DE APÚLIA PARA PAGAMENTO DA FATURA COM AS DESPESAS URGENTES DE REPOSIÇÃO DE AREIAS E PROTEÇÃO DO CORDÃO DUNAR DA PRAIA DE CEDOVÉM - PROPOSTA.

Foi presente a Proposta do Senhor Vereador Aurélio Neiva, com o seguinte teor:

“CONSIDERANDO QUE:

1. Na sequência de fortes intempéries e da consequente e severa ação eólica e marítima na Praia de Cedovém, Freguesia de Apúlia, verificou-se uma erosão costeira acelerada com perda crítica do volume sedimentar do cordão dunar e perturbação grave da sua estabilidade mecânica;
2. Existia um risco iminente de galgamento costeiro pelas marés e destruição irreversível do ecossistema dunar, colocando em perigo direto a segurança das populações, habitações, comércio e infraestruturas de apoio à pesca na frente marítima de Apúlia;
3. A Junta de Freguesia de Apúlia alertou formalmente o Município para esta destruição e perigo iminente através do Ofício nº 091/2026, de 06/02/2026;
4. Perante a extrema urgência e imperiosa necessidade pública de salvaguardar pessoas e bens, a Junta de Freguesia promoveu logo que possível uma solução de engenharia natural "suave", através da colocação de 3 filas de big bags com areia e reposição controlada de inertes da mesma granulometria, restaurando o perfil da duna e travando o avanço do mar;
5. A intervenção contou com o devido enquadramento e pareceres favoráveis das entidades de tutela ambiental:
 - a) Agência Portuguesa do Ambiente (APA, I.P. / ARH do Norte): Anuência/parecer favorável por e-mail de 28/04/2026 para remoção do apresto em risco de colapso e colocação de contenção provisória de salvaguarda de pessoas e bens;
 - b) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.): Parecer favorável condicionado constante do Ofício S-014874/2026 (Processo P-017856/2026), de 07/05/2026, emitido ao abrigo do Artigo 7º, nº 1, alíneas a), b) e g) do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Litoral Norte (POPNLN - Resolução do Conselho de Ministros nº 175/2008);
6. Os trabalhos foram adjudicados pela Junta de Freguesia por ajuste direto à empresa Jardins Sobral & Costa, Lda., pelo valor base de 8.500,00 €, correspondendo ao montante final líquido de 10.455,00 € com IVA incluído, conforme Fatura Nº FT 2026/115, de 23/05/2026;
7. Os serviços técnicos do Município (Eng. Rui Abreu) informaram e validaram formalmente em 05/06/2026 que os trabalhos descritos na fatura foram devidamente executados no terreno de acordo com os requisitos aplicáveis;
8. A Junta de Freguesia de Apúlia formalizou o pedido de apoio financeiro através do Ofício nº 371/2026, de 25/05/2026, invocando a insuficiência orçamental própria para suportar esta despesa imprevista e extraordinária de proteção civil.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Esposende delibere:

Aprovar a atribuição de um apoio financeiro extraordinário à Junta de Freguesia de Apúlia no montante total de 10.455,00 € (dez mil, quatrocentos e cinquenta e cinco euros), com IVA incluído, ao abrigo do Artigo 5º, alínea d) do Regulamento Municipal nº 254/2015, conjugado com os Artigos 3º, 4º e 6º da Lei de Bases da Proteção Civil (Lei nº 27/2006, na versão da Lei nº 80/2015 de 3 de agosto) e os Artigos 16º, nº 1, al. y), 33º, nº 1, alínea u) e 35º, nº 1, alínea v), do Anexo I à Lei nº 75/2013.

Autorizar o pagamento do referido montante como liquidação/reembolso da Fatura Nº FT 2026/115 emitida pela empresa Jardins Sobral & Costa, Lda., relativa à empreitada urgente de contenção e reposição de areias na praia de Cedovém / Avenida da Colónia.

Condicionando a transferência da verba à apresentação de todos os documentos exigíveis em termos contabilísticos.” Segue data e assinatura. Fica arquivada cópia da mesma junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e cujo teor aqui se dá como transcrito.---

Colocado o assunto à discussão, pelo Senhor Presidente da Câmara foi feita uma breve explicação do assunto.-----

Colocado o assunto a votação:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER UM APOIO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO À JUNTA DE FREGUESIA DE APÚLIA, PARA PAGAMENTO DA FATURA COM AS DESPESAS URGENTES DE REPOSIÇÃO DE AREIAS E PROTEÇÃO DO CORDÃO DUNAR DA PRAIA DE CEDOVÉM, NO EXATO VALOR DE 10.455,00€ (DEZ MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO EUROS), COM IVA JÁ INCLUÍDO.-----
MAIS DELIBEROU QUE O APOIO SEJA TRANSFERIDO APÓS A APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS EXIGÍVEIS EM TERMOS CONTABILÍSTICOS.-----
O ENCARGO RESULTANTE DESTA TRANSFERÊNCIA FICA CATIVO, ATRAVÉS DO COMPROMISSO NÚMERO 2026/2239, VALOR NECESSÁRIO PARA A ASSUNÇÃO DA RESPECTIVA DESPESA.-----
DELIBEROU AINDA, REMETER A PRESENTE DELIBERAÇÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA CONHECIMENTO.-----

05.01.02 – CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE FONTE BOA E RIO TINTO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS – PAVIMENTAÇÃO DO RECINTO DA SEDE DA JUNTA DE FREGUESIA EM RIO TINTO - PROPOSTA.-----

Foi presente a proposta do Senhor Vereador Aurélio Neiva, com o seguinte teor:

“Considerando que:

1. Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
2. Na sessão de 27 de fevereiro de 2015, a Assembleia Municipal deliberou aprovar o Regulamento Municipal de Formas de Apoio às Juntas de Freguesia;
3. Regulamento esse que foi publicado em Diário da República no dia 15 de maio de 2015, sendo que no seu preâmbulo é referido que: “Atendendo à forma de organização dos órgãos da administração local, nomeadamente aos normativos que regulam as reuniões e sessões dos mesmos, entende-se que o órgão que melhor permitirá a promoção e salvaguarda dos referidos interesses de forma a tornar exequível a atribuição de tais apoios, será a Câmara Municipal.”;
4. O artigo 13.º do citado Regulamento Municipal de Formas de Apoio às Juntas de Freguesia estabelece que, os pedidos de apoio apresentados pelas Juntas de Freguesia são aprovados pela Câmara Municipal;

(Handwritten signature)

5. Pela Junta de Freguesia da União de Freguesias de Fonte Boa e Rio Tinto foi solicitado um apoio financeiro para suportar os custos com intervenções na Rede Viária da Freguesia de Fonte Boa;

6. O pedido fundamenta-se nos princípios da prossecução do interesse público e salvaguarda das populações, visando garantir a segurança de pessoas e bens, restabelecendo as condições adequadas de circulação rodoviária e pedonal;

7. Com esta intervenção estar-se-á a garantir a fluidez e segurança do trânsito local, indo-se, assim, ao encontro dos interesses da comunidade.

8. A Junta de Freguesia apresenta faturas cujo custo total ascende a €4.750,14, taxa de IVA já incluído;

9. Nos termos das alíneas b) e c) do artigo 5.º do Regulamento Municipal de Formas de Apoio às Juntas de Freguesia, o apoio financeiro pode ser atribuído para beneficiação ou obras de construção de bens integrados no património da Freguesia.

Face ao exposto e ao abrigo do disposto no artigo 13.º do Regulamento Municipal de Formas de Apoio às Juntas de Freguesia, submete-se a reunião de Câmara, **proposta de concessão de um apoio financeiro à Junta de Freguesia da União de Freguesias de Fonte Boa e Rio Tinto, no valor de €4.750,14 (quatro mil setecentos e cinquenta euros e catorze cêntimos), IVA incluído, ficando a transferência de verba condicionada à apresentação de todos os documentos exigíveis em termos contabilísticos.** Segue data e assinatura. Fica arquivada cópia da mesma junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e cujo teor aqui se dá como transcrito.-----

Colocado o assunto à discussão, pelo Senhor Presidente da Câmara foi feita uma breve explicação do assunto.-----

Colocado o assunto a votação:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER UM APOIO FINANCEIRO À JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE FONTE BOA E RIO TINTO, PARA PAGAMENTO DA FATURA REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO DO RECINTO DA SEDE DA JUNTA DE FREGUESIA EM RIO TINTO, NO EXATO VALOR DE 8.794,50€ (OITO MIL SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO EUROS E CINQUENTA CÊNTIMOS), COM IVA JÁ INCLUÍDO.-----

MAIS DELIBEROU QUE O APOIO SEJA TRANSFERIDO APÓS A APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS EXIGÍVEIS EM TERMOS CONTABILÍSTICOS.-----

O ENCARGO RESULTANTE DESTA TRANSFERÊNCIA FICA CATIVO, ATRAVÉS DO COMPROMISSO NÚMERO 2026/2247, VALOR NECESSÁRIO PARA A ASSUNÇÃO DA RESPECTIVA DESPESA.-----

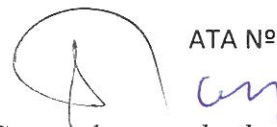
DELIBEROU AINDA, REMETER A PRESENTE DELIBERAÇÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA CONHECIMENTO.-----

05.02 – ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES:-----

05.02.01 – CONTRATO DE COMODATO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPOSENDE E O CENTRO SOCIAL DA PARÓQUIA DE CURVOS – PROPOSTA.-----

Foi presente a Proposta da Senhora Vereadora, Fátima Escrivães, com o seguinte teor:





“Considerando que é incumbência dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, nomeadamente no concernente ao domínio do

equipamento rural e urbano e do ordenamento do território e urbanismo, em conformidade com as alíneas a), h) e n) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;

Considerando que o Município de Esposende tem assumido um papel proativo e interventivo no apoio às entidades que desenvolvem atividades promotoras e valorizadoras da vertente educacional, patrimonial, cultural e social do concelho, as quais constituem auxiliares inestimáveis na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, afirmando-se como parceiras determinantes na concretização das atribuições autárquicas;

Considerando que o Centro Social da Paróquia de Curvos desempenha um papel de manifesto interesse

público e de extrema relevância na promoção e organização de atividades sociais, educativas e culturais no concelho, prestando respostas sociais cruciais que se traduzem num inestimável apoio ao desenvolvimento comunitário, encontrando-se atualmente a projetar a criação de novas instalações para a melhoria dos serviços prestados, designadamente através da construção de um edifício destinado a Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI);

Considerando que a instalação da referida ERPI, em articulação com os equipamentos comunitários contíguos ou próximos — designadamente o cemitério paroquial, a capela mortuária, a igreja e o próprio centro social —, gerará uma considerável e premente necessidade de ordenamento do tráfego e de disponibilização de lugares de estacionamento automóvel no local;

Considerando que constitui um imperativo de manifesto interesse público garantir que o estacionamento a criar disponha de uma natureza de uso público, assegurando o livre acesso e a fruição por toda a comunidade, munícipes e utentes dos múltiplos equipamentos ali sediados, potenciando a acessibilidade e a Segurança rodoviária na Rua da Senra;

Considerando que o Município de Esposende é dono e legítimo possuidor do prédio rústico sito no Sítio da Senra, com a área total de 1.900 m², inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 248 da freguesia de Curvos e descrito na Conservatória do Registo Predial de Esposende sob o número 686 de Curvos, reunindo este imóvel as condições ideais para a instalação do mencionado parque de estacionamento;

Considerando que a outorga de um Contrato de Comodato pelo prazo de 5 anos, a favor do Centro Social da Paróquia de Curvos, se afigura como o instrumento jurídico ideal e adequado para prosseguir o interesse público subjacente, onerando a instituição com os encargos totais de construção civil, manutenção e conservação do espaço, sem prejuízo da manutenção da propriedade privada do imóvel na esfera jurídica do Município;

Considerando que, nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da referida Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio às entidades e organismos legalmente constituídos, bem como aprovar as minutas de contratos e protocolos que corporizem esse apoio e envolvam a cedência de bens imóveis do domínio privado municipal.

Face ao exposto, e tendo sempre por fundamento a prossecução do manifesto interesse público e a garantia do uso público do estacionamento a edificar, proponho que o Executivo Municipal de Esposende, na sua reunião ordinária, delibere:

a) Aprovar a minuta do Contrato de Comodato (Contrato n.º xxx/NOT/26) a celebrar entre o Município de Esposende e o Centro Social da Paróquia de Curvos, em anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante, que titula a cedência gratuita de uso e fruição do

prédio rústico com 1.900 m2 (artigo 248 da Freguesia de Curvos), destinado exclusivamente à construção e exploração de um parque de estacionamento de apoio comunitário.

b)Garantir a salvaguarda do Uso Público de todo o espaço do parque de estacionamento a construir, o qual deverá permanecer acessível de forma inteiramente gratuita e sem restrições arbitrárias a toda a população, em conformidade com o estatuído no nº 3 da Cláusula 1ª da respetiva minuta contratual.

c)Autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal, a assinar o referido Contrato de Comodato em representação do Município de Esposende, bem como a praticar todos os atos administrativos necessários à boa execução da presente deliberação.” Segue data e assinatura. Fica arquivada cópia da mesma junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e cujo teor aqui se dá como transcrito.-----

Colocado o assunto à discussão, pelo Senhor Presidente da Câmara foi feita uma breve explicação do assunto.-----

Colocado o assunto a votação:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO, A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPOSENDE E O CENTRO SOCIAL DA PARÓQUIA DE CURVOS, NOS PRECISOS TERMOS EM QUE FOI APRESENTADO E QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA PROPOSTA COMO ANEXO I.-----

DELIBEROU AINDA, AUTORIZAR O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, A ASSINAR O REFERIDO CONTRATO EM REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPOSENDE, BEM COMO, A PRATICAR TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS À BOA EXECUÇÃO DA PRESENTE DELIBERAÇÃO.-----

05.02.02 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPOSENDE E O CENTRO SOCIAL DA PARÓQUIA DE CURVOS – CONSTRUÇÃO DE VIA DE ACESSO E PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA ERPI – PROPOSTA.-----

Foi presente a Proposta da Senhora Vereadora, Fátima Escrivães, com o seguinte teor:

“Considerando que:

1. Nos termos das alíneas a), h) e n) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constitui atribuição dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente nos domínios do equipamento rural e urbano, do apoio ao desenvolvimento e da ação social;

2. Compete à Câmara Municipal, ao abrigo da alínea u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à referida Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural ou outra de interesse para o município, designadamente através da celebração de protocolos de cooperação;

3. O Centro Social da Paróquia de Curvos (IPSS) encontrar-se a desenvolver o projeto de criação de uma Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), valência social de extrema necessidade e manifesto interesse público para a comunidade do concelho de Esposende;

4. Através de Contrato de Comodato celebrado, o Município cedeu ao Centro Social o direito de uso e fruição do prédio rústico correspondente ao Artigo 248 de Curvos, destinado à



MUNICÍPIO DE ESPOSENDE
Praça do Município, 4740-223 Esposende

✉ municipio.esposende@cm-esposende.pt
☎ +351 253 960 100

www.municipio.esposende.pt



construção de vias de acesso e de um parque de estacionamento público de apoio à referida ERPI e demais equipamentos envolventes;

5. A execução destas infraestruturas rodoviárias e de estacionamento representa um encargo financeiro avultado para a instituição, mas configura uma melhoria substancial na acessibilidade pública e no ordenamento urbanístico local;

6. O Município reconhece a premência de partilhar este esforço financeiro numa lógica de subsidiariedade, cooperação mútua e fomento do bem-estar social;

7. O encargo financeiro decorrente da celebração do presente Protocolo de Cooperação Financeira, com calendarização plurianual até ao ano económico de 2030, encontrar-se devidamente previsto e inscrito nas Grandes Opções do Plano (GOP) aprovadas pela Assembleia Municipal, assegurando o cumprimento das regras da execução orçamental e dos compromissos plurianuais previstos na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso);

8. Cumpre ao Presidente da Câmara Municipal outorgar o referido protocolo, em execução da deliberação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Face ao exposto propõe-se, que a Câmara Municipal de Esposende delibere:

1. Aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação Financeira a celebrar entre o Município de Esposende e o Centro Social da Paróquia de Curvos, com vista à execução das obras de construção da rua de acesso e do parque de estacionamento de apoio direto à Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI).

2. Aprovar a realização da despesa e o correspondente encargo financeiro plurianual até ao ano económico de 2030, no montante global fixado no protocolo, dado o mesmo se encontrar devidamente enquadrado e espelhado nas Grandes Opções do Plano (GOP) aprovadas pela Assembleia Municipal.

3. Autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal, a outorgar o referido Protocolo de Cooperação Financeira em representação do Município de Esposende." Segue data e assinatura. Fica arquivada cópia da mesma junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e cujo teor aqui se dá como transcrito.-----

Colocado o assunto à discussão, pelo Senhor Presidente da Câmara foi feita uma breve explicação do assunto.-----

Colocado o assunto a votação:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR APROVAR A MINUTA DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPOSENDE E O CENTRO SOCIAL DA PARÓQUIA DE CURVOS, NOS PRECISOS TERMOS EM QUE FOI APRESENTADO E QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA PROPOSTA COMO ANEXO I.-----

MAIS DELIBEROU APROVAR A REALIZAÇÃO DA DESPESAS E O CORRESPONDENTE ENCARGO FINANCEIRO PLURIANUAL ATÉ AO ANO ECONÓMICO DE 2030, NO MONTANTE GLOBAL FIXADO NO PROTOCOLO, DADO O MESMO SE ENCONTRAR DEVIDAMENTE ENQUADRADO E ESPELHADO NAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (GOP) APROVADAS PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.-----

DELIBEROU AINDA, AUTORIZAR O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, A ASSINAR O REFERIDO CONTRATO EM REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPOSENDE, BEM COMO, A PRATICAR TODOS OS ATOS



ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS À BOA EXECUÇÃO DA PRESENTE DELIBERAÇÃO.-----

O ENCARGO RESULTANTE DESTA TRANSFERÊNCIA FICA CATIVO, ATRAVÉS DO COMPROMISSO NÚMERO 2026/2240, VALOR NECESSÁRIO PARA A ASSUNÇÃO DA RESPETIVA DESPESA.-----

06 – OUTROS ASSUNTOS: _____

06.01 - CANDIDATURAS AO PROGRAMA HABITA + - INFORMAÇÃO 18/SH/2026 - PROPOSTA.-----

Foi presente a informação 18/SH/2026 do Serviço de Habitação, a solicitar à Câmara Municipal, decisão sobre a renovação do apoio nela constante, conforme estabelecido no n.º 3, do artigo 9.º do Regulamento Municipal do Programa Habita+. Fica arquivado original da mesma junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e cujo teor aqui se dá como transcrito.-----

Colocado o assunto à discussão, pelo Senhor Presidente da Câmara foi feita uma breve explicação do assunto.-----

Colocado o assunto a votação:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR O NOVO PEDIDO AO PROGRAMA HABITA + APRESENTADO, BEM COMO, APROVAR O INDEFERIMENTO DE UM PEDIDO NOS TERMOS E COM OS FUNDAMENTOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA 018/SH/2026, COM A QUAL CONCORDA.-----

O ENCARGO RESULTANTE DESTA TRANSFERÊNCIA FICA CATIVO, ATRAVÉS DA PROPOSTA DE CABIMENTO NÚMERO 2347/2026, VALOR NECESSÁRIO PARA A ASSUNÇÃO DA RESPETIVA DESPESA.-----

06.02 – ADESÃO DO MUNICÍPIO DE ESPOSENDE À ATAHCA – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DAS TERRAS ALTAS DO HOMEM, CÁVADO E AVE – PROPOSTA.-----

Foi presente Proposta do Senhor Presidente, com o seguinte teor:

“Assunto: Adesão do Município de Esposende à ATAHCA – Associação de Desenvolvimento das Terras Altas do Homem, Cávado e Ave

I. ENQUADRAMENTO

1.A ATAHCA – Associação de Desenvolvimento das Terras Altas do Homem, Cávado e Ave é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada do estatuto de entidade de interesse público. Tem como fim estatutário primordial a promoção do desenvolvimento rural integrado no território.

2.De acordo com o Artigo 1º, nº 5 do seu Regulamento Geral Interno, a associação define a sua área de influência direta em todo o Vale do Cávado, abrangendo expressamente os municípios integrados nesta região geográfica.





3. Conforme deliberado em reunião de Direção da ATAHCA datada de 3 de agosto de 2026, foi formalmente aprovada por unanimidade a admissão de novos membros, integrando explicitamente o Município de Esposende.

4. Os eixos de ação da ATAHCA incidem fortemente no apoio técnico a investidores, dinamização local, valorização de recursos endógenos, formação profissional e na implementação de programas de desenvolvimento socioeconómico cofinanciados por fundos comunitários nacionais e europeus.

II. FUNDAMENTAÇÃO DO RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL

A adesão do Município de Esposende à ATAHCA reveste-se de um manifesto e relevante interesse público local pelas seguintes ordens de razões:

1. **Alinhamento Territorial e Estratégico:** Sendo Esposende um município integrante da bacia hidrográfica e do Vale do Cávado, a participação nesta associação garante uma escala territorial integrada e uma concertação intersectorial indispensável para a atratividade económica da região.

2. **Potenciação de Fundos Comunitários:** A ATAHCA atua como um interlocutor privilegiado e gestor de parcerias de base local, abrindo canais diretos de financiamento estrutural que reverterão em benefício dos agentes económicos, agrícolas, culturais e sociais de Esposende.

3. **Dinamização Socioeconómica e Rural:** As ações de valorização de produtos endógenos e apoio técnico aos investidores locais desenvolvidas pela associação complementam e expandem as políticas municipais de fixação de populações, fomento do emprego e combate à infoexclusão ou isolamento geográfico.

III. ENQUADRAMENTO JURÍDICO E COMPETÊNCIAS

A presente proposta encontra pleno amparo legal no quadro normativo que rege as autarquias locais e o associativismo privado local em Portugal:

1. As atividades e os fins prosseguidos pela ATAHCA enquadram-se diretamente nas atribuições dos municípios previstas no Artigo 23º, nº 2, alíneas d), e) e m) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, designadamente nos domínios da promoção do desenvolvimento e do emprego, bem como do turismo e património local.

2. O Artigo 1º, nº 3 conjugado com o Artigo 56º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais) permite expressamente que os Municípios constituam ou adiram a entidades de direito privado sem fins lucrativos (associações), desde que estas prossigam de forma exclusiva fins de interesse público compreendidos nas atribuições municipais, o que manifestamente se verifica in casu.

3. Em cumprimento estrito do Artigo 54º, nº 1 e nº 2 do artigo 56º da referida Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, esclarece-se que o ato de aquisição de participações locais por parte do Município está obrigatoriamente sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, independentemente do montante envolvido. Adicionalmente, decorrente do nº 2 do mesmo artigo, a adesão formal deverá ser comunicada à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) e à Inspeção-Geral de Finanças (IGF) no prazo de 15 dias subsequentes à obtenção do visto.

4. Consequentemente, a eficácia jurídica do ato de adesão e quaisquer efeitos financeiros dele decorrentes (nomeadamente o pagamento de quotas) ficam condicionados e suspensos até à concessão do respetivo Visto do Tribunal de Contas.

5. Ao abrigo do disposto no Artigo 33º, nº 1, alínea ccc) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar propostas e submetê-las à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação de adesão a associações de municípios ou outras entidades.



6. Nos termos do nº 3 do artigo 56º, conjugado com o nº 1 do artigo 53º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, na versão atualmente em vigor, cabe exclusivamente à Assembleia Municipal deliberar sobre a adesão ou desvinculação do Município a associações.

IV. ENCARGOS FINANCEIROS

A adesão pressupõe o cumprimento dos deveres estatutários e regulamentares da ATAHCA.

O pagamento da quotização, no valor de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) anual, fixada institucionalmente em sede de Assembleia Geral da Associação, cujos montantes serão devidamente inscritos e assegurados no Orçamento do Município, com produção de efeitos apenas após a validação do Tribunal de Contas.

V. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal de Esposende delibere:

1. Aprovar a adesão do Município de Esposende à ATAHCA – Associação de Desenvolvimento das Terras Altas do Homem, Cávado e Ave.

2. Reconhecer e declarar o manifesto e relevante interesse público municipal subjacente à referida participação associativa, fundamentado nos termos do Ponto II desta proposta.

3. Submeter a presente decisão à aprovação da Assembleia Municipal de Esposende, para os efeitos previstos no nº 3 do artigo 56º, conjugado com o nº 1 do artigo 53º ambos da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, na versão atualmente em vigor.

4. Determinar que, após aprovação pela Assembleia Municipal, o processo seja integralmente instruído e remetido ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização prévia e concessão de visto, nos termos do Artigo 54º, nº 1 da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto.

5. Designar, o Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar e praticar todos os atos administrativos subsequentes e necessários à formalização e representação do Município junto da referida Associação.” Segue data e assinatura. Fica arquivada cópia da mesma junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e cujo teor aqui se dá como transcrito.

Colocado o assunto à discussão, pelo Senhor Presidente da Câmara foi feita uma breve explicação do assunto.

Colocado o assunto a votação:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A ADESÃO DO MUNICÍPIO À ATAHCA – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DAS TERRAS ALTAS DO HOMEM, CÁVADO E AVE, BEM COMO RECONHECER E DECLARAR O MANIFESTO E RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL SUBJACENTE À REFERIDA PARTICIPAÇÃO ASSOCIATIVA, NOS TERMOS EXARADOS NA PROPOSTA.

MAIS DELIBEROU SUBMETER A PRESENTE DELIBERAÇÃO À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, PARA OS EFEITOS DO Nº 3 DO ARTIGO 56º, CONJUGADO COM O Nº 1 DO ARTIGO 53º DA LEI Nº 50/2012 DE 31 DE AGOSTO, NA VERSÃO ATUALMENTE EM VIGOR, SENDO ESSA DELIBERAÇÃO, POSTERIORMENTE, REMETIDA AO TRIBUNAL DE CONTAS PARA EFEITOS DE FISCALIZAÇÃO PRÉVIA E CONCESSÃO DE VISTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 54º Nº 1 DA CITADA LEI 50/2012.

DELIBEROU AINDA, AUTORIZAR O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA OUTORGAR E PRATICAR TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS SUBSEQUENTES E NECESSÁRIOS À FORMALIZAÇÃO E EM REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPOSENDE.



O ENCARGO RESULTANTE DESTA TRANSFERÊNCIA FICA CATIVO, ATRAVÉS DA PROPOSTA DE COMPROMISSO NÚMERO 2026/2241, VALOR NECESSÁRIO PARA A ASSUNÇÃO DA RESPETIVA DESPESA.-----

06.03 – EMISSÃO DE PARECER FUNDAMENTADO – PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DO ESTATUTO DE UTILIDADE PÚBLICA – PROPOSTA.-----

Foi presente Proposta do Senhor Presidente, com o seguinte teor:

“Assunto: Emissão de Parecer Fundamentado – Pedido de Atribuição do Estatuto de Utilidade Pública

I. ENQUADRAMENTO E ANTECEDENTES

1. A Esposende Solidário – Associação Concelhia para o Desenvolvimento Integrado, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, solicitou à Câmara Municipal de Esposende a emissão de parecer fundamentado para instrução do processo de concessão do Estatuto de Utilidade Pública, nos termos e para os efeitos previstos no nº 2 do artigo 18º da Lei nº 36/2021, de 14 de junho (Lei-Quadro do Estatuto de Utilidade Pública) e na Portaria nº 138-A/2021, de 30 de junho.

2. A referida solicitação decorre da necessidade de atualização do enquadramento legal do Estatuto de Utilidade Pública anteriormente detido pela Associação, exigindo o novo enquadramento normativo a instrução de novo pedido acompanhado do parecer do Município.

3. O Município de Esposende detém competências no âmbito do apoio ao desenvolvimento de atividades sociais, culturais e de promoção da coesão social no respetivo território, nos termos das alíneas u) e v) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais).

II. FUNDAMENTAÇÃO

Analizada a documentação apresentada e o histórico do trabalho desenvolvido pela requerente no concelho de Esposende, destacam-se os seguintes pontos:

1. Histórico e Relevância Social no Concelho:

-Constituída em 28 de julho de 1994 por iniciativa conjunta do Município de Esposende, Juntas de Freguesia, associações locais, empresas e cidadãos, a Esposende Solidário nasceu para dar resposta a problemas sociais prementes no território, designadamente a pobreza e a precariedade habitacional.

-Ao longo de mais de três décadas de atividade contínua, a Associação consolidou-se como um parceiro estrutural e indispensável da Rede Social de Esposende e do tecido assistencial e dinamizador da coesão social concelhia.

2. Atividades e Respostas Sociais Desenvolvidas:

-Infância, Juventude e Família: Gestão e dinamização de respostas sociais como Creche, Centro de Atividades e Tempos Livres (CATL), Ateliers Juvenis e execução do projeto inovador «Power Rise» (apoiado pelo Prémio BPI Fundação La Caixa - Infância 2023), focado na parentalidade positiva e capacitadora no concelho.

-Pessoas Idosas e Apoio à Comunidade: Operacionalização de respostas como Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário (SAD) no Centro Comunitário de Vila Chã.

-Inclusão Social e Alcoolismo: Gestão da Comunidade de Inserção Social de Esposende (criada em 2004), resposta pioneira a nível nacional no acompanhamento de mulheres com perturbações associadas ao consumo de álcool com menores em risco, reconhecida regional e nacionalmente.

-Apoio Alimentar e Combate à Pobreza: Execução e coordenação local de programas comunitários de apoio alimentar aos mais carenciados (PCAAC, POAPMC e Privação



Material), articulação com o Banco Alimentar e parceria ativa na dinamização da Loja Social – Rede Solidária.

-Capacitação Local e Desenvolvimento Comunitário: Entidade coordenadora da parceria do programa CLDS 3G e CLDS 4G no concelho e parceira ativa em múltiplos programas autárquicos (Rede Municipal de Psicologia, Fórum para a Promoção da Longevidade, Mecanismo de Coordenação para as Cidades Amigas das Crianças da UNICEF, entre outros).

3. Interesses Públicos Prosseguidos:

-A atividade prosseguida pela Associação traduz-se na prestação continuada de serviços de manifesto interesse público e relevante utilidade social para a população do concelho de Esposende, contribuindo de forma determinante para a erradicação da pobreza, promoção da igualdade de oportunidades e reforço da coesão económica e social.

III. PARECER E PROPOSTA

Face ao exposto e considerando que:

-A Esposende Solidário – Associação Concelhia para o Desenvolvimento Integrado preenche integralmente os pressupostos legais e materiais previstos na Lei nº 36/2021, de 14 de junho;

-A utilidade pública do seu objeto e da sua intervenção no concelho de Esposende é manifesta e inequívoca, dado o reconhecido valor estratégico e o inestimável contributo da Esposende Solidário para a coesão social do concelho;

Propõe-se que a Câmara Municipal de Esposende, ao abrigo das competências conferidas pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, delibere:

1. Aprovar o presente Parecer Fundamentado Favorável à atribuição do Estatuto de Utilidade Pública à Esposende Solidário – Associação Concelhia para o Desenvolvimento Integrado;

2. Autorizar a emissão da respetiva certidão do parecer para instrução do procedimento junto dos serviços competentes.” Segue data e assinatura. Fica arquivada cópia da mesma junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e cujo teor aqui se dá como transcrito.

Colocado o assunto à discussão, pelo Senhor Presidente da Câmara foi feita uma breve explicação do assunto.

Colocado o assunto a votação:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, DAR PARECER FAVORÁVEL À ATRIBUIÇÃO DO ESTATUTO DE UTILIDADE PÚBLICA À ESPOSENDE SOLIDÁRIO – ASSOCIAÇÃO CONCELHIA PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO, NOS TERMOS DA PROPOSTA APRESENTADA.-- MAIS DELIBEROU AUTORIZAR A EMISSÃO DE CERTIDÃO DO PARECER PARA INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO JUNTO DOS SERVIÇOS COMPETENTES.

Não participou na discussão e votação do presente assunto a Senhora Vereadora Fátima Escrivães, ao abrigo do impedimento legal previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo e do nº 6 do artigo 55º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

07 – EAMB - ESPOSENDE AMBIENTE, E.M.:

06.01 - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA EAMB – ESPOSENDE AMBIENTE, EM – 1º TRIMESTRE 2026 – PARA CONHECIMENTO.

Foi presente para conhecimento, o Relatório de Execução Orçamental – 1º Trimestre 2026, da



Empresa Municipal EAmb - Esposende Ambiente, EM. Fica arquivada cópia do mesmo junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante.-----

Colocado o assunto à discussão não se verificaram intervenções.-----

A CÂMARA MUNICIPAL TOMOU CONHECIMENTO.-----

---E nada mais havendo a tratar, foi elaborada a minuta da ata da presente reunião, que, depois de lida, foi submetida à aprovação do Executivo, sendo aprovada por unanimidade para efeitos de execução imediata das deliberações tomadas. -----

---Sendo doze horas e trinta minutos, pelo Senhor Presidente, foi declarada encerrada a presente reunião. -----

---E eu, Custódia Manuela de Aguiar, Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos, redigi e subscrevi a presente ata, a qual se encontra fiel ao que de relevante se passou na mesma reunião.-----